

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ UNITAU

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 19/2018
PROCESSO Nº PRA-
40/18

A Box One Comercial Ltda, CNPJ: 12.056.895/0001-65 empresa já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato representada por seu Representante Legal, infra assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666/93, c.c art. 26 do Decreto nº 5.450/05, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Sra. Pregoeira proferida no Pregão Presencial em epígrafe, que incorretamente desclassificou a proposta da ora Recorrente no presente certame, uma vez que a mesma atende plenamente às exigências editalícias, em clara infringência à legislação pátria, declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I – DOS FATOS

A empresa Recorrente participou do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto era a "Contratação de empresa para fornecimento de: Aquisição de solução de segurança corporativa para endpoints, servidores e rede.

Após a abertura dos envelopes de proposta e de documentação, e verificado que a Recorrente atende aos itens de modelo de proposta e documentação para habilitação e atendendo plenamente ao item 1.1.1. Critério de julgamento: Menor Preço Total do Lote.

A recorrente foi desclassificada mediante questionamento ao pleno atendimento dos itens:
1.6.8 – 1.6.13 – 1.6.15 – 1.6.20 – 1.6.27 – 1.6.29 – 1.6.30 – 1.6.33 – 1.6.34 – 1.6.35 – 1.6.37
– 1.6.39 – 1.6.43 – 1.6.45 – 1.6.46 – 1.6.47 – 1.6.49 – 1.6.51 – 1.6.59 – 2.2.10 – 2.2.11 – 2.2.24
– 2.2.44 – 2.2.45

Anexo I – Termo de Referência

II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

A licitante ora Recorrente não poderia ter sido desclassificada, uma vez que atende aos itens questionados conforme comprova documentação encaminhada juntamente a este recurso

Fica claro que a recusa da proposta ofertada pela Recorrente é embasada pelo não atendimento formal da solução ao que está escrito e não ao atendimento à exigência técnica propriamente dita.



Todos somos sabedores que a licitação é um procedimento formal por natureza e como tal devem ser seguidas as regras previamente estabelecidas.

A obediência das regras impostas no certame não é um capricho da administração, mas sim observância de que com o seu cumprimento se evitará prejuízos à lisura do certame e à isonomia entre os licitantes. Para isso servem as formalidades em uma licitação.

Porém, essa mesma formalidade que resguarda a correta condução do certame, poderá ser desvirtuada, se aplicada sem um objetivo específico ou se descumprida a norma não se tiver estabelecido o prejuízo em tal descumprimento

Marino Pazzaglini Filho, em "Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública", também compartilha o mesmo entendimento:

"A aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade".

De acordo com Marçal Justem Filho, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

Ainda de acordo com Doutrinador acima, não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou frase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

É imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes.

Deve-se observar que o procedimento licitatório não tem como um fim a si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a idéia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada.

I – DOS PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se desta mui digna Pregoeira e sua Equipe de Apoio o provimento do presente

recurso, com efeito para:

a) Reconsiderar a decisão proferida no Pregão Presencial no. 19/2018, ANULANDO a decisão que desclassificou empresa Box One Comercial Ltda.

b) A recorrente solicita a análise do Item 9.1 (**Compatibilidade com Sistemas Legados:** 9.1 A operacionalidade da Solução em Sistemas Legados (como Windows XP) será garantida pelo uso de engines de versões anteriores buscando, se possível, o gerenciamento único.) ao qual o produto ofertado pela empresa ora ganhadora não

atende.

c) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que este Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior para que a mesma externar seu digno entendimento, tomando-se autoridade co-responsável pelo ato aqui impugnado.

Termos em que, pede deferimento.

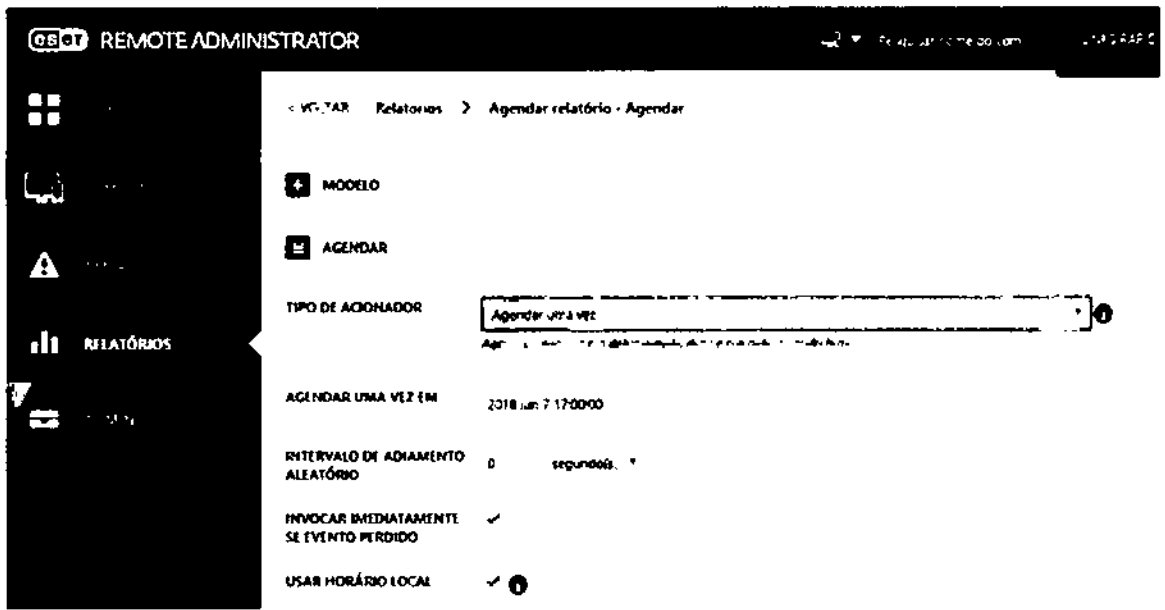
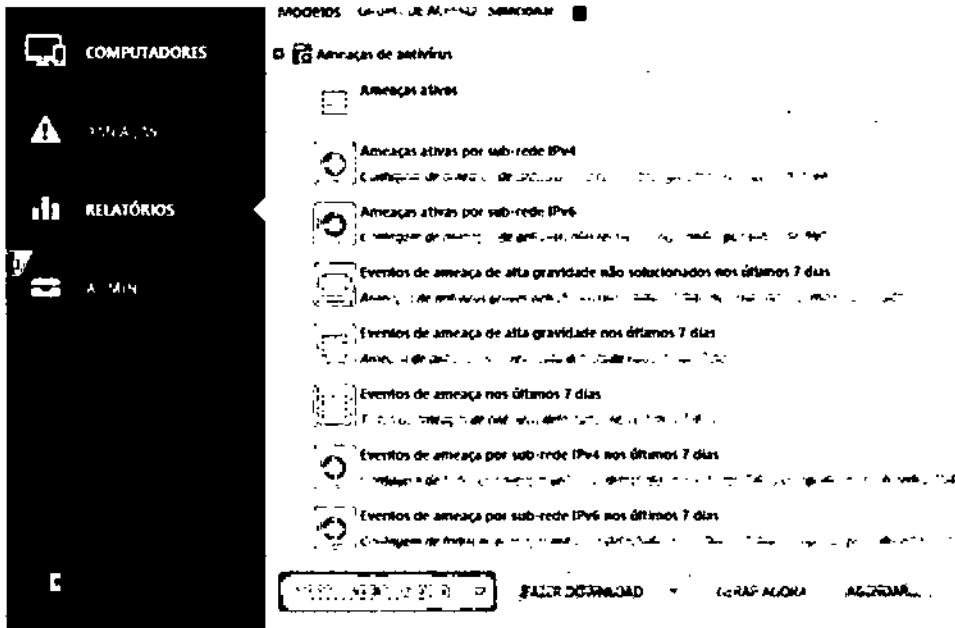
São Paulo, 08 de Junho de 2018.

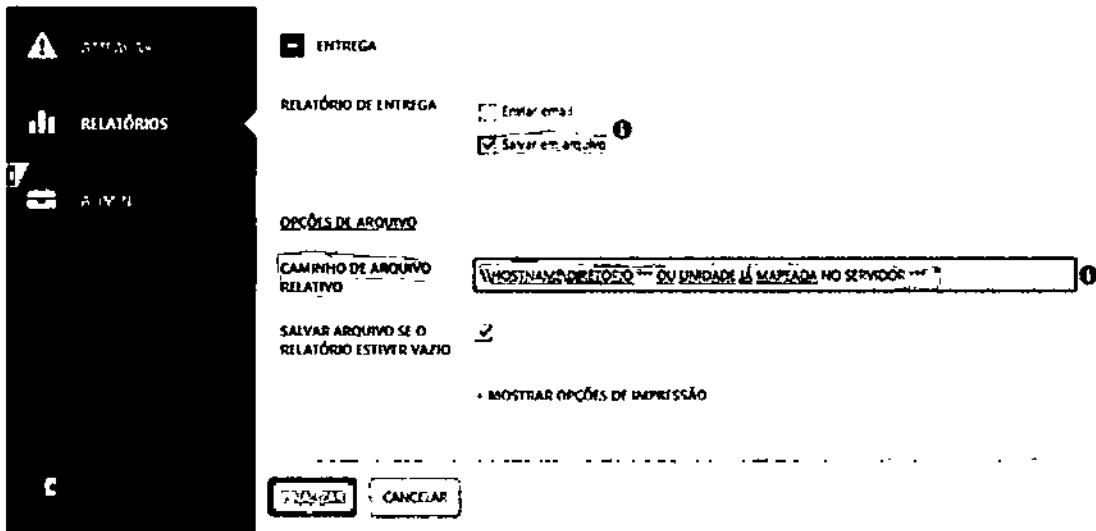
Box One Comercial Ltda
CNPJ.:
12 056 895/0001-65

Patricia dos Santos Furtado

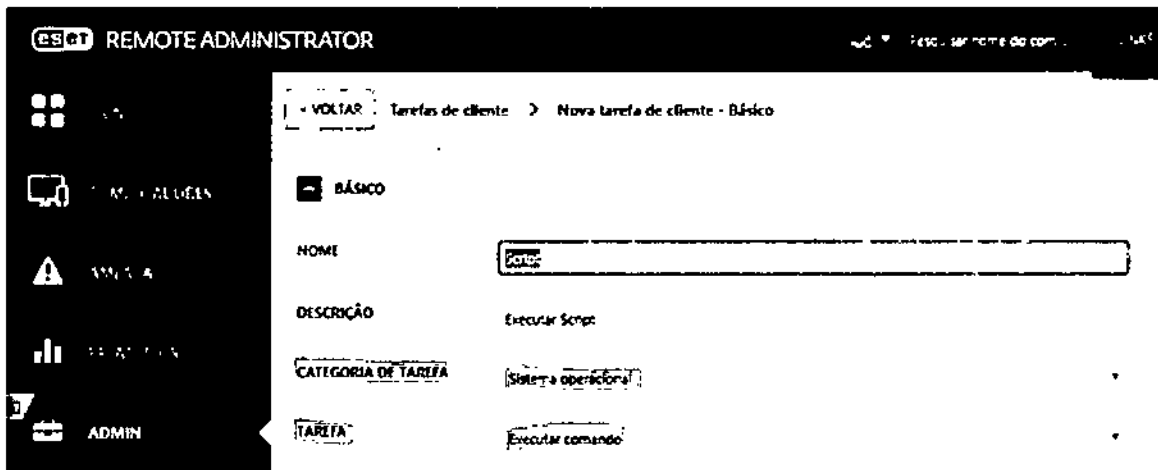


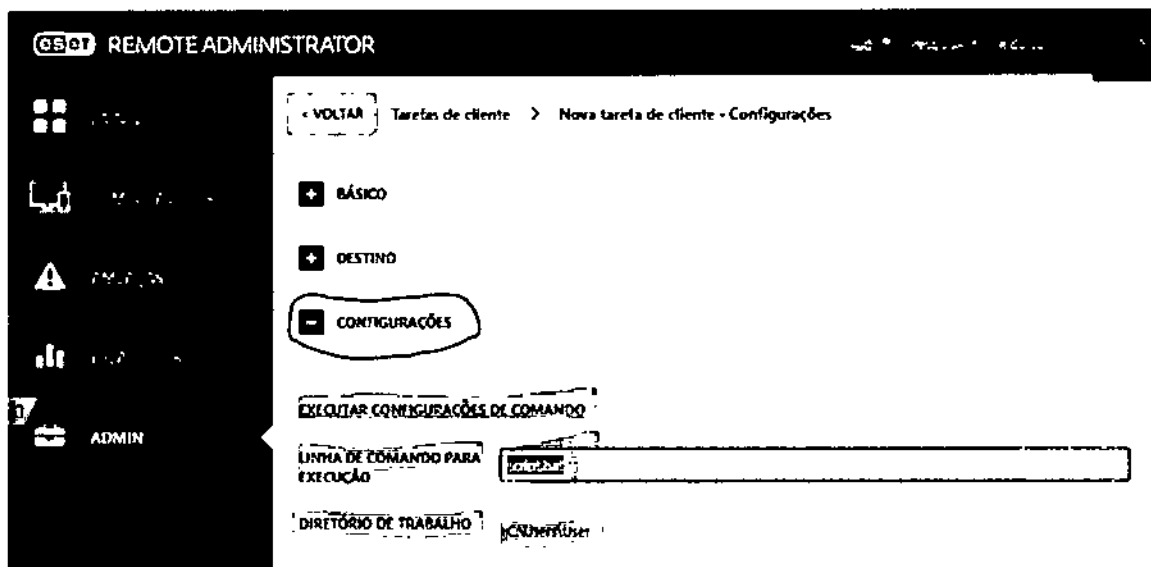
1.6.8. Permitir salvar os relatórios em um diretório local e diretório de rede, com possibilidade de definir data e horário em que o relatório será salvo.



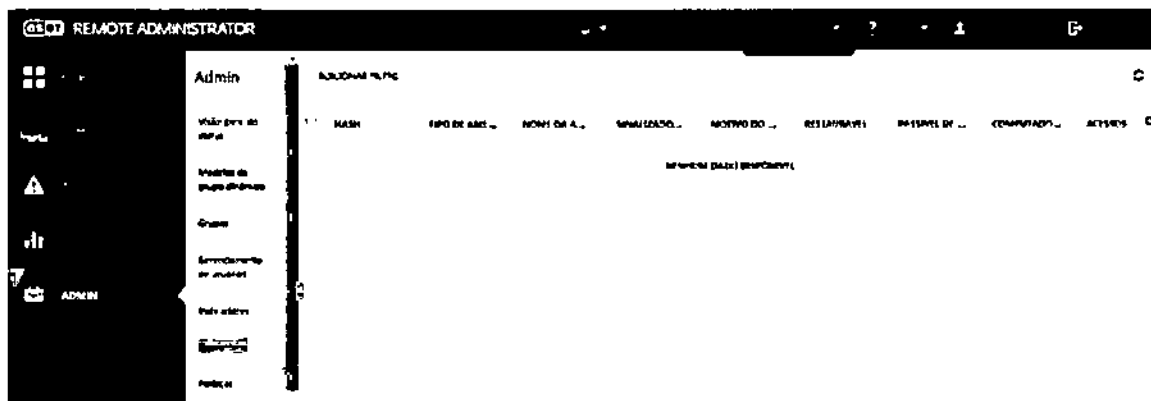


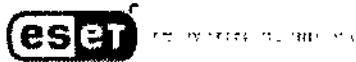
1.6.13. Permitir a execução de scripts externos, em caso de notificações que necessitam de uma resposta rápida e automática.





1.6.15. Permitir que o Servidor de Administração habilite uma política restritiva em casos de epidemias.





ESET Remote Administration Center

https://localhost:3443/cra/webconsole/.../CLIENT_TASKS/CLIENT_TASKS_WZ/ADMINISTRATION/ADMINISTRATION

NOVA TAREFA DE CLIENTE - CONFIGURAÇÕES

← VOLTAR Tarefas de cliente > Nova tarefa de cliente - Configurações

BÁSICO

DESTINO

CONFIGURAÇÕES ⚠

CONFIGURAÇÕES DE GERENCIAMENTO DE QUARENTENA

AÇÃO: Excluir objeto(s)

TIPO DE FILTRO: Regras de hash

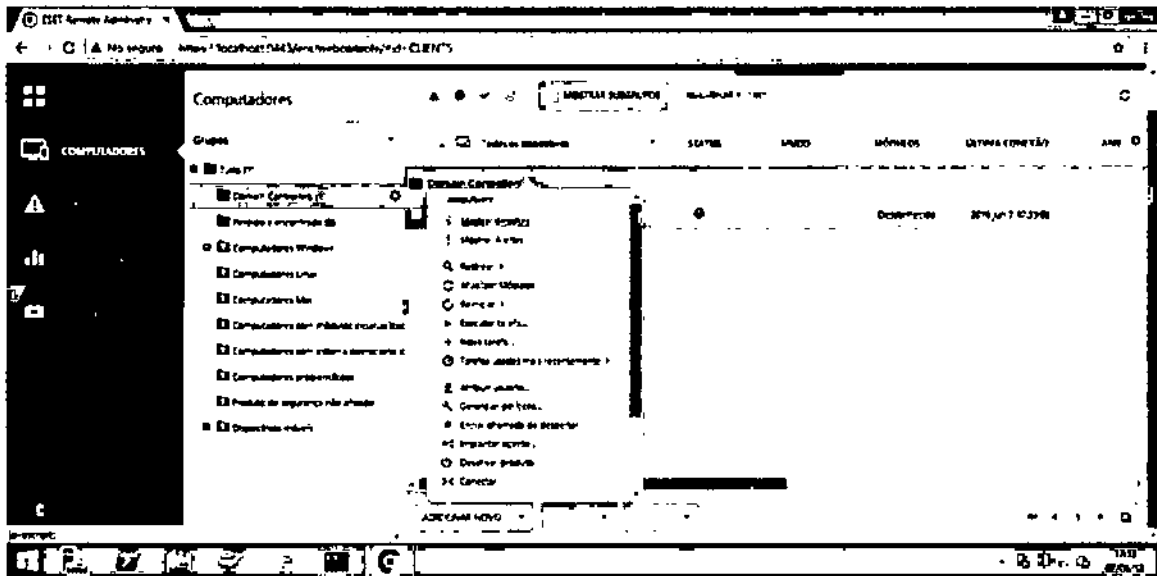
CONFIGURAÇÕES DE FILTRO

HASH DE ITEM(INS)

CONFIGURAÇÕES OBRIGATORIAS LA VOLTAR

1.6.20. Permitir a pesquisa de computadores na Console de Gerenciamento, por no mínimo os seguintes parâmetros:

- Nome do Computador
- Intervalo de IP
- Versão de a proteção instalada
- Sistema Operacional
- Maquinas virtuais
- Vulnerabilidades
- Número de detecção de vírus
- Computadores com verificação de vírus pendente
- Computadores que há muito tempo não se conectam no Servidor de Administração





PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

- ☐ PAINEL
- COMPUTADORES
- AMEAÇAS
- RELATÓRIOS
- ADMIN

Computadores > [IP]

VISÃO GERAL	NOME	serv301.esetlab.ice
CONFIGURAÇÃO	DESCRIÇÃO	Microsoft Exchange
SYS INSPECTOR	OS	Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard
EXECUÇÃO DE TAREFAS	GRUPO PAI	IT\Users\RemoteUsers\Users
APLICATIVOS INSTALADOS	USUÁRIOS CONECTADOS	ESET Remote Administrator Windows Manager (DPM-1)
ALERTAS	USUÁRIOS ATRIBUÍDOS	n/d + APLICADOR
AMEAÇAS E QUARENTENAS	ALERTAS	[Alertas]
DETALHES	CONTAGEM DE AMEAÇAS NÃO RESOLVIDAS	n/d
	TEMPO CONECTADO NA ÚLTIMA VEZ	2018 Jun 7 17:33:45

- ☐ PAINEL
- COMPUTADORES
- AMEAÇAS
- RELATÓRIOS
- ADMIN

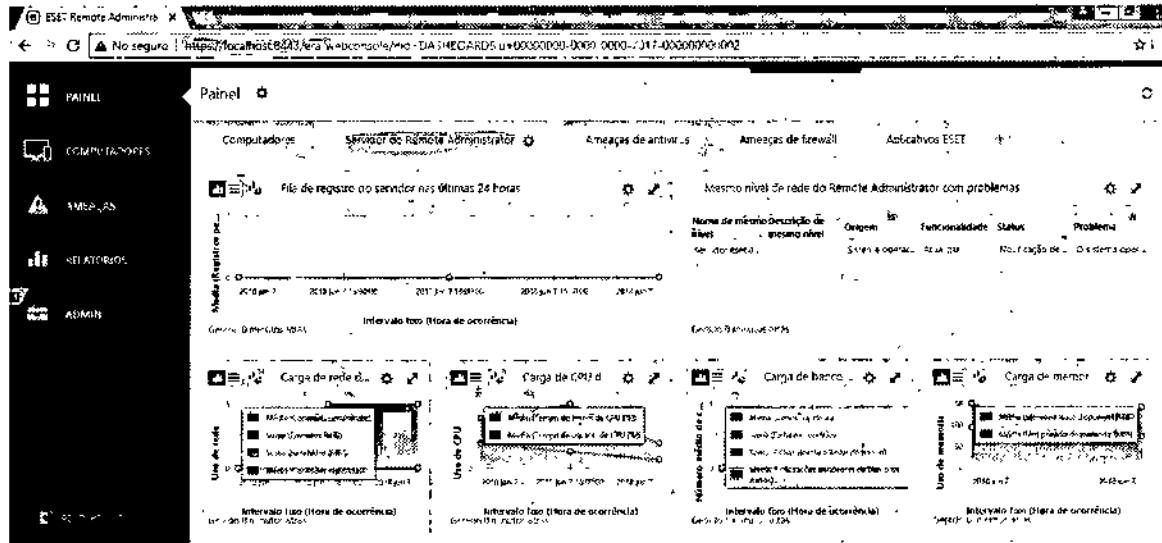
Computadores > [IP]

VISÃO GERAL	ALERTAS	[Alertas]
CONFIGURAÇÃO	CONTAGEM DE AMEAÇAS NÃO RESOLVIDAS	n/d
SYSINSPECTOR	TEMPO CONECTADO NA ÚLTIMA VEZ	2018 Jun 7 17:33:45
EXECUÇÃO DE TAREFAS	HORA DO ÚLTIMO RASTREAMENTO	n/d
APLICATIVOS INSTALADOS	BANCO DE DADOS DE ASSINATURA DE VÍRUS	n/d
ALERTAS		
AMEAÇAS E QUARENTENAS		
DETALHES		

PRODUTOS DE SEGURANÇA ESET






- ESET Remote Administrator Server 6.5.522.0
- ESET Remote Administrator Agent 6.5.522.0
- ESET Remote Detection Server 6.5.1155.0

1.6.27. Possuir capacidade de adicionar um servidor de administração virtual.














ESET Remote Administra* x

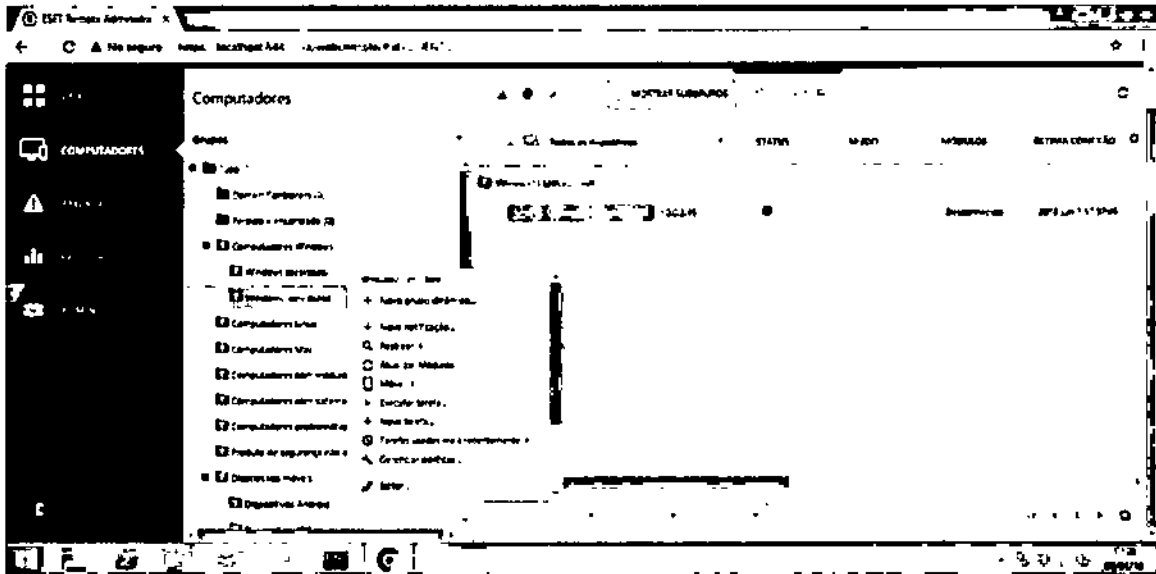
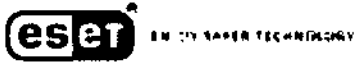
← → ↻ No seguro | https://localhost:8443/era/webconsole/#id=CLIENTS

-  PAINEL
-  **COMPUTADORES**
-  AMEAÇAS
-  RELATÓRIOS
-  ADMIN

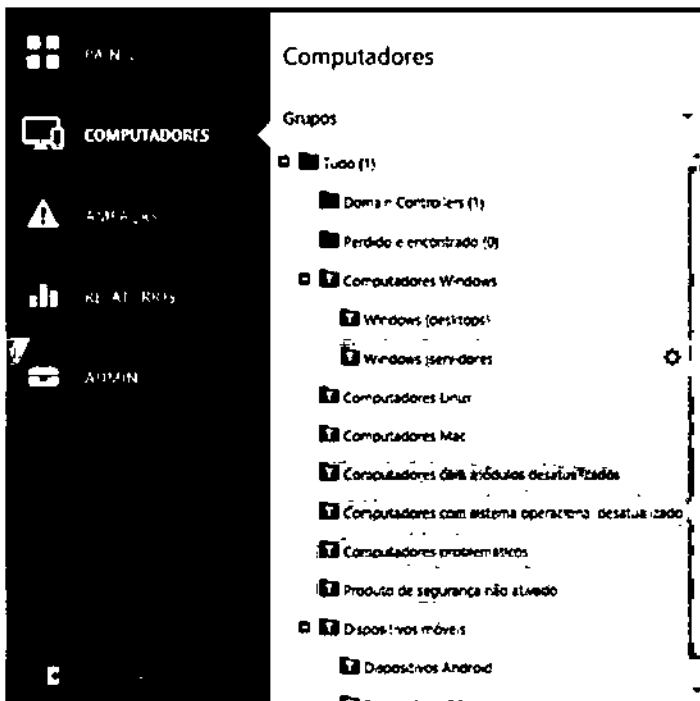
Computadores

Grupos

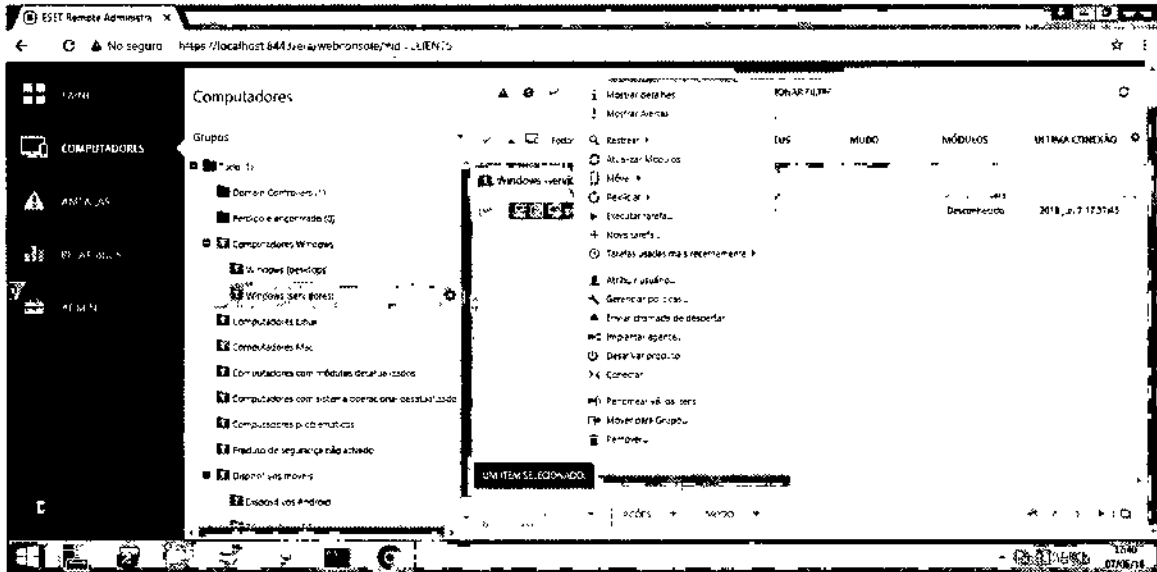
- Tudo (1)
 -  Domain Controllers (1) 
 -  Perdido e encontrado (0)
- Computadores Windows
 -  Computadores Linux
 -  Computadores Mac
 -  Computadores com módulos desatualizados
 -  Computadores com sistema operacional desatualizado
 -  Computadores problemáticos
 -  Produto de segurança não ativado
- Dispositivos móveis
 -  Dispositivos Android
 -  Dispositivos iOS



1.6.29. Possuir capacidade de remanejar automaticamente computadores desprotegidos para grupos de instalação automática da proteção Endpoint



1.6.30. Possuir capacidade de parar e iniciar remotamente e separadamente os módulos da proteção Endpoint ou a proteção por completo.

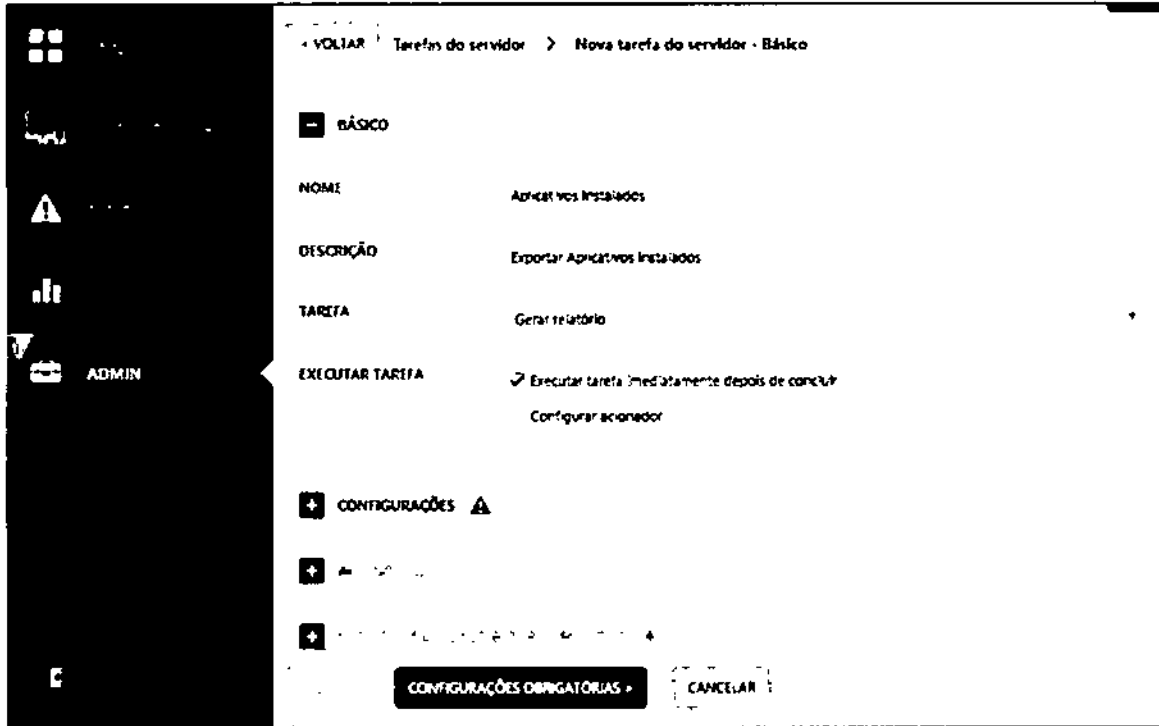


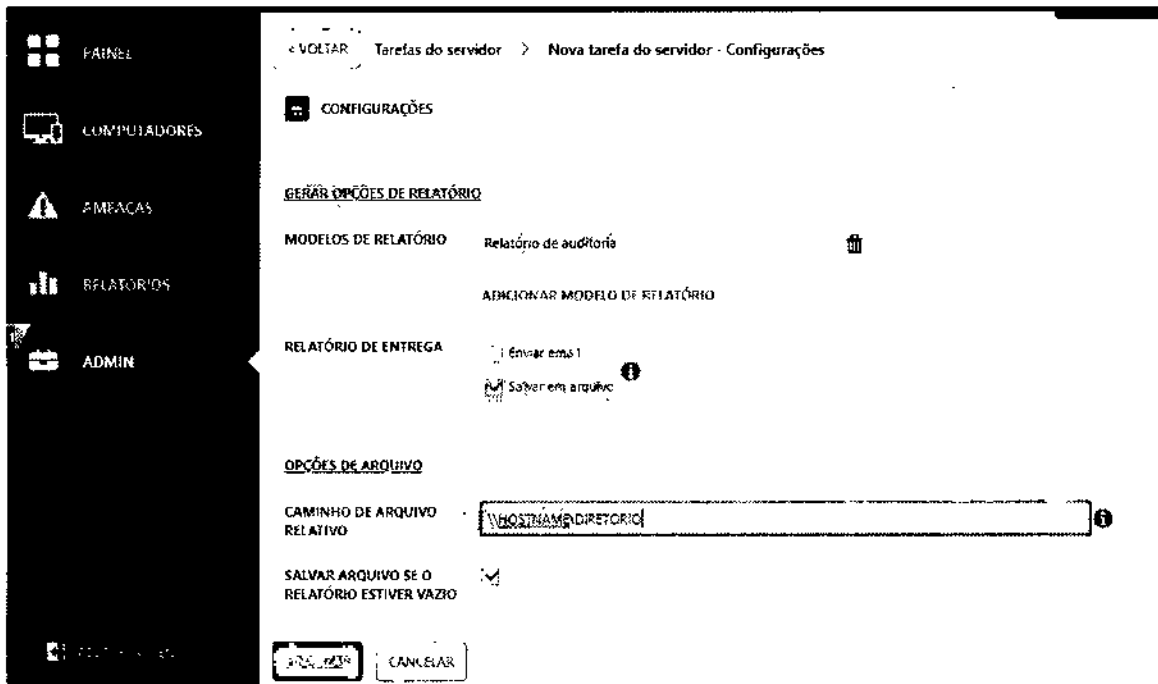


1.6.33. Possuir capacidade de exibir e exportar em arquivo, todos os aplicativos instalados em cada computador.

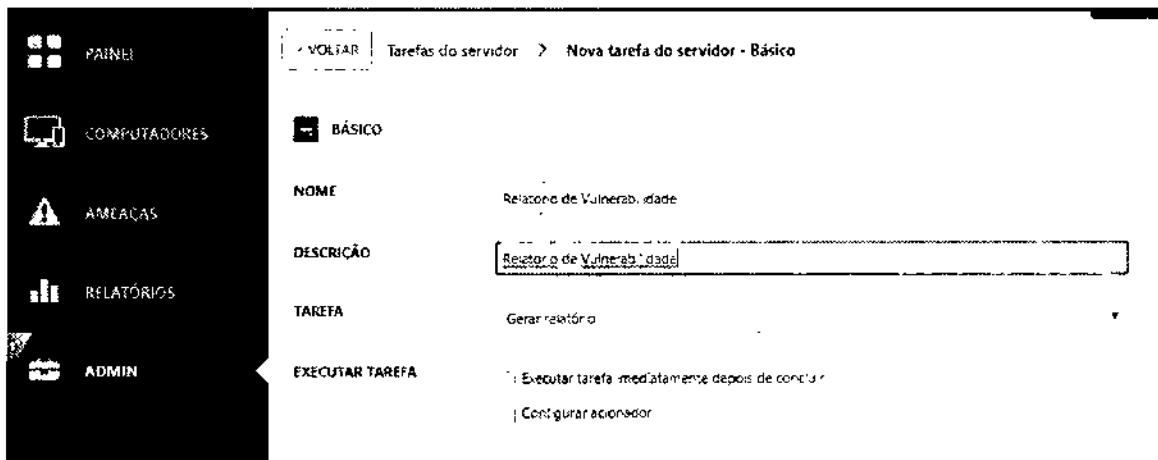
1.6.34. Possuir capacidade de exibir e exportar em arquivo, todos os executáveis em cada computador.

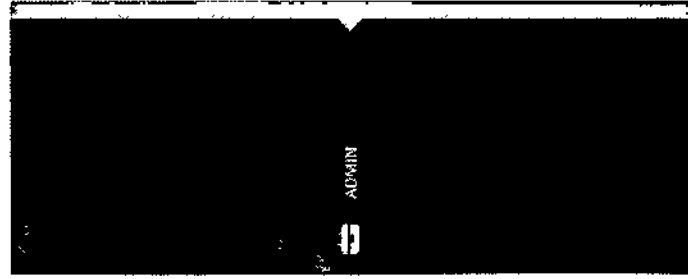
1.6.35. Possuir capacidade de exibir e exportar em arquivo, as informações de hardware de cada computador.





1.6.37. Possuir capacidade de listar as vulnerabilidades conhecidas de cada software instalado em no computador.





Resumo de Eseta do cliente - conclusões nos últimos 7 dias

Computadores

Aplicativos atualizados

Visão geral de aplicativos desatualizados no computador

Aplicativos ESET instalados

Visão geral de aplicativos instalados nos computadores. Suavemente aplicativos ESET são instalados

Aplicativos instalados

Visão geral de aplicativos instalados em computadores. Por padrão, somente aplicativos ESET são instalados

Aplicativos instalados nos dispositivos móveis

Visão geral de aplicativos instalados nos dispositivos móveis. Por padrão, somente aplicativos ESET são instalados

Aplicativos instalados nos últimos 7 dias

Visão geral de aplicativos instalados em computadores nos últimos 7 dias. Por padrão, somente aplicativos ESET são instalados

Computadores com problemas

Sistema operacional ou outros parâmetros apresentam vários problemas e em discussão em detalhes

Computadores inativos

Computadores detectados pelo Rognon. Detection Sensors que não têm uma conexão em tempo real ESET com o Eseta Network Server

Computadores não se conectando por mais de 14 dias

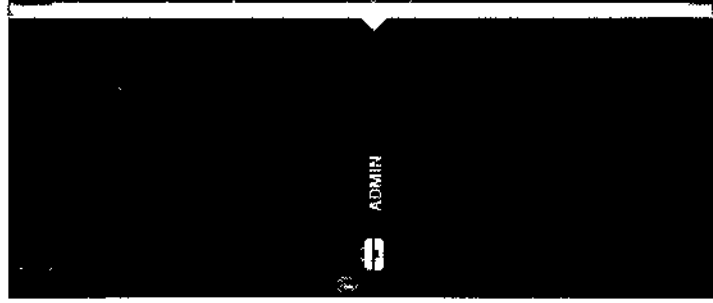
Computadores não conectados a ESET Remote Administration Server por mais de 14 dias

Dispositivos móveis com problemas

Sistema operacional ou outros parâmetros apresentam problemas em discussão em detalhes

ESET Virtualization Security Appliances com problemas

Visão geral de ESET Virtualization Security Appliances com problemas, com descrição em detalhes



Máquinas virtuais sem agente com problemas

Sistema operacional ou outros parâmetros apresentam vários problemas em discussão em detalhes

Principais problemas das máquinas virtuais sem agente

Problemas mais frequentes relatados pelo sistema operacional dos servidores gerenciados

Principais problemas de computador

Problemas mais frequentes relatados pelo sistema operacional ou outros parâmetros

Problemas principais de dispositivos móveis

Problemas mais frequentes relatados pelo sistema operacional ou outros parâmetros

Sistemas operacionais

Visão geral de sistemas operacionais mais em computadores

Status de versão do aplicativo

Aplicativos gerenciados por status mostrando a taxa entre o status atualizado e desatualizados

Taxa de computadores invasores

Taxa entre computadores comprometidos e integridades

Taxa de status de atualização do banco de dados de assinatura de vírus

Taxa entre banco de dados de assinatura de vírus atualizado e não atualizado relatada por processo de relatório

Taxa de status de atualização do banco de dados de assinatura de vírus das máquinas virtuais sem agente

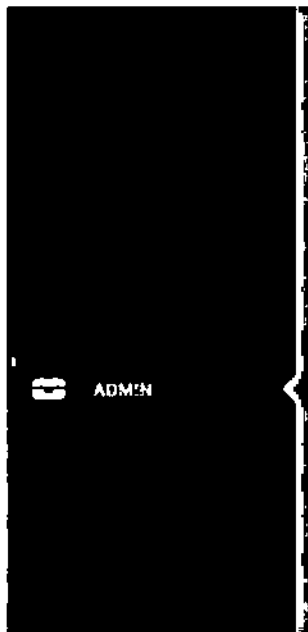
Taxa entre banco de dados de assinatura de vírus atualizado e não atualizado relatada por processo de relatório










Taxa de status de atualização do banco de dados de assinatura de vírus do dispositivo móvel

Taxa entre banco de dados de assinatura de vírus atualizado e não atualizado relatada por processo de relatório

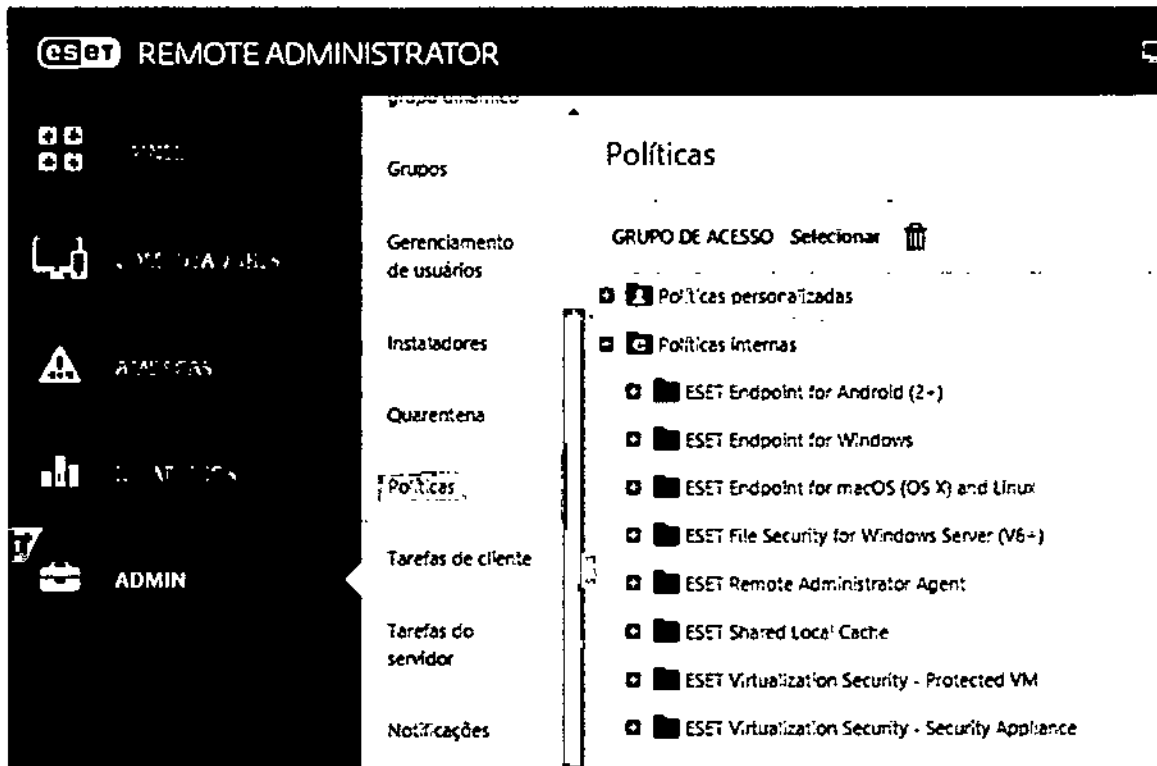
Última atualização

Computadores gerenciados pela última atualização de banco de dados de assinatura de vírus



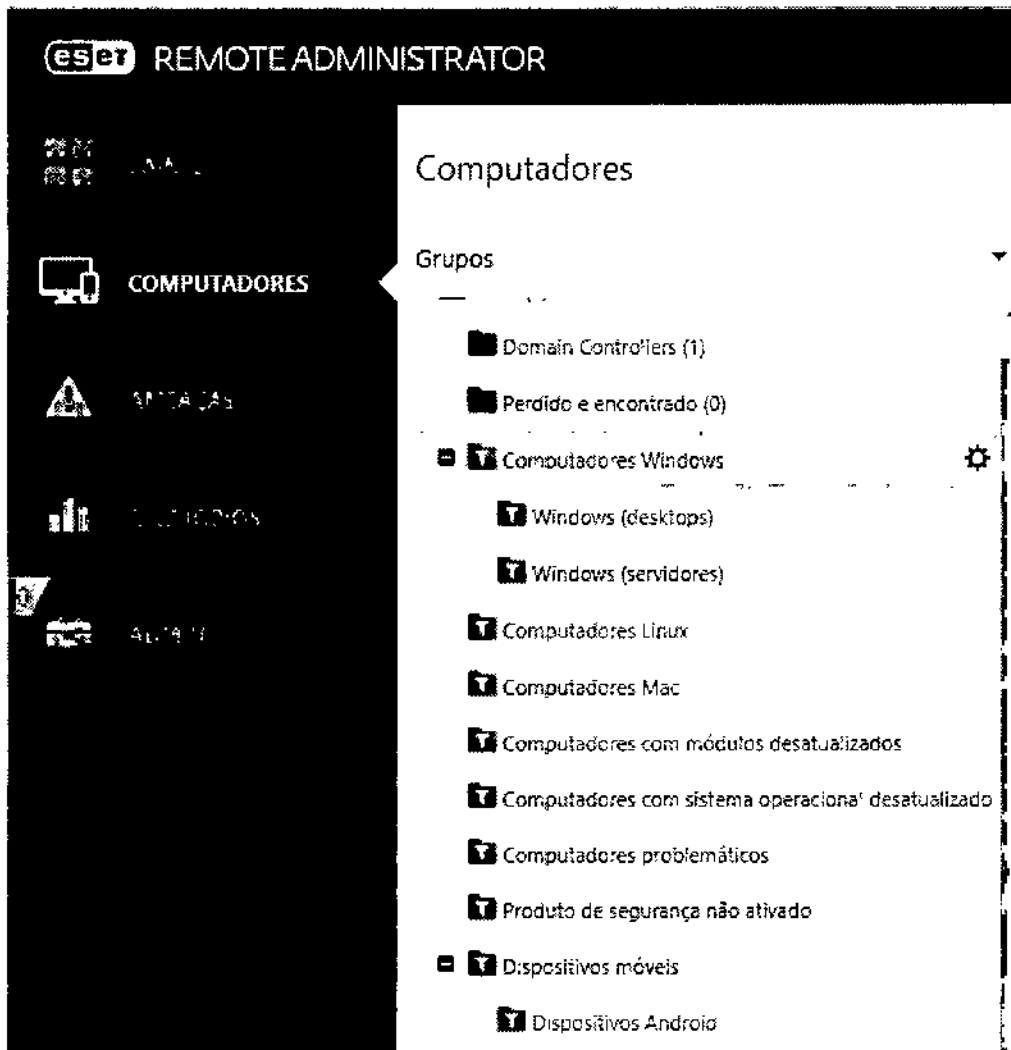
-  Última atualização das máquinas virtuais sem agente
Máquinas virtuais sem agente agrupadas pela última atualização de banco de dados de assinatura de vírus
-  Última atualização do dispositivo móvel
Dispositivos móveis agrupados pela última atualização de banco de dados de assinatura de vírus
-  Última conexão
Computadores agrupados pela última conexão com o ESET Remote Administrator Server
-  Última conexão das máquinas virtuais sem agente
Máquinas virtuais sem agente agrupadas pela última conexão com o ESET Remote Administrator Server
-  Última conexão do dispositivo móvel
Dispositivos móveis agrupados pela última conexão com o ESET Remote Administrator Server
-  Visão geral de status do computador
Contagem de computadores agrupados pelo status de computador
-  Visão geral de status do ESET Virtualization Security Appliances
Contagem de EVSAs agrupados pelo seu status
-  Visão geral de status dos dispositivos móveis
Problemas mais frequentes relatados pela submissão operacional ou produtos gerenciados
-  Visão geral dos status das máquinas virtuais sem agente
Contagem de máquinas virtuais sem agente agrupadas por seu status

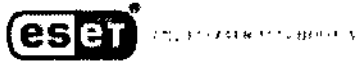
1.6.39. Possuir política única com as opções de configuração para todos os módulos da proteção Endpoint.



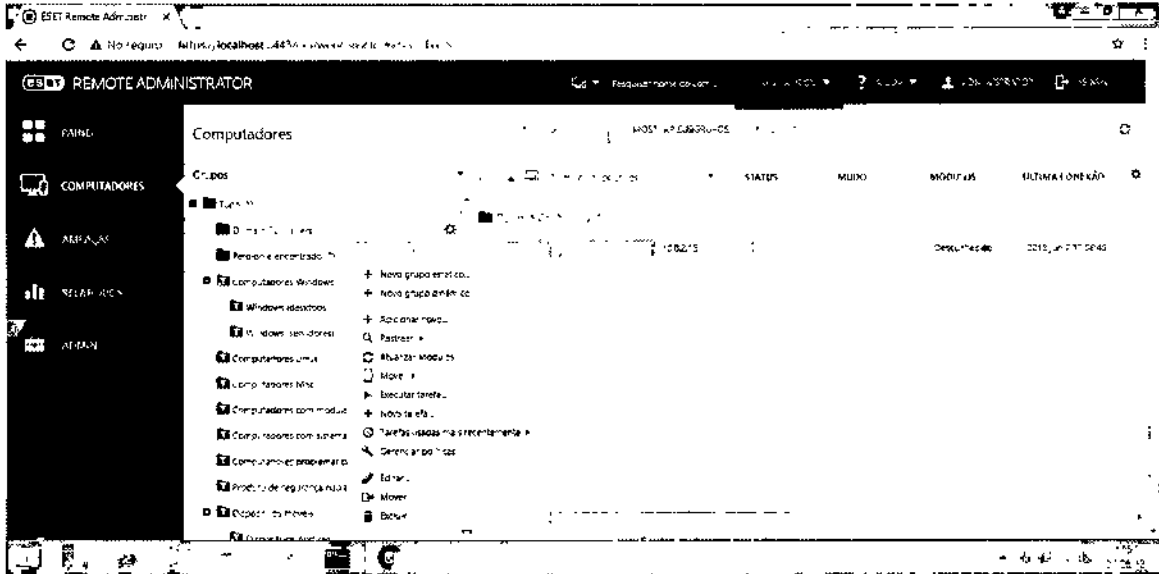
1.6.43. Permitir a classificação dos computadores com no mínimo os seguintes parâmetros:

- Novos computadores encontrados
- Computadores com status crítico
- Computadores com status de advertência
- Computadores sem proteção Endpoint
- Computadores que perderam a conexão com o Servidor de Administração
- Computadores com a proteção Endpoint desativada
- Computadores com suspeita de epidemia de vírus
- Computadores em que a verificação de vírus não é executada
- Computadores com banco de dados desatualizados
- Computadores com sistema e aplicações vulneráveis
- Permitir seleção de computadores por tipo e versão de Sistema Operacional
- Permitir seleção de computadores por range de IP ou subnets
- Permitir seleção de computadores por diretório ativo
- Permitir seleção de computadores por tipo virtual ou físico

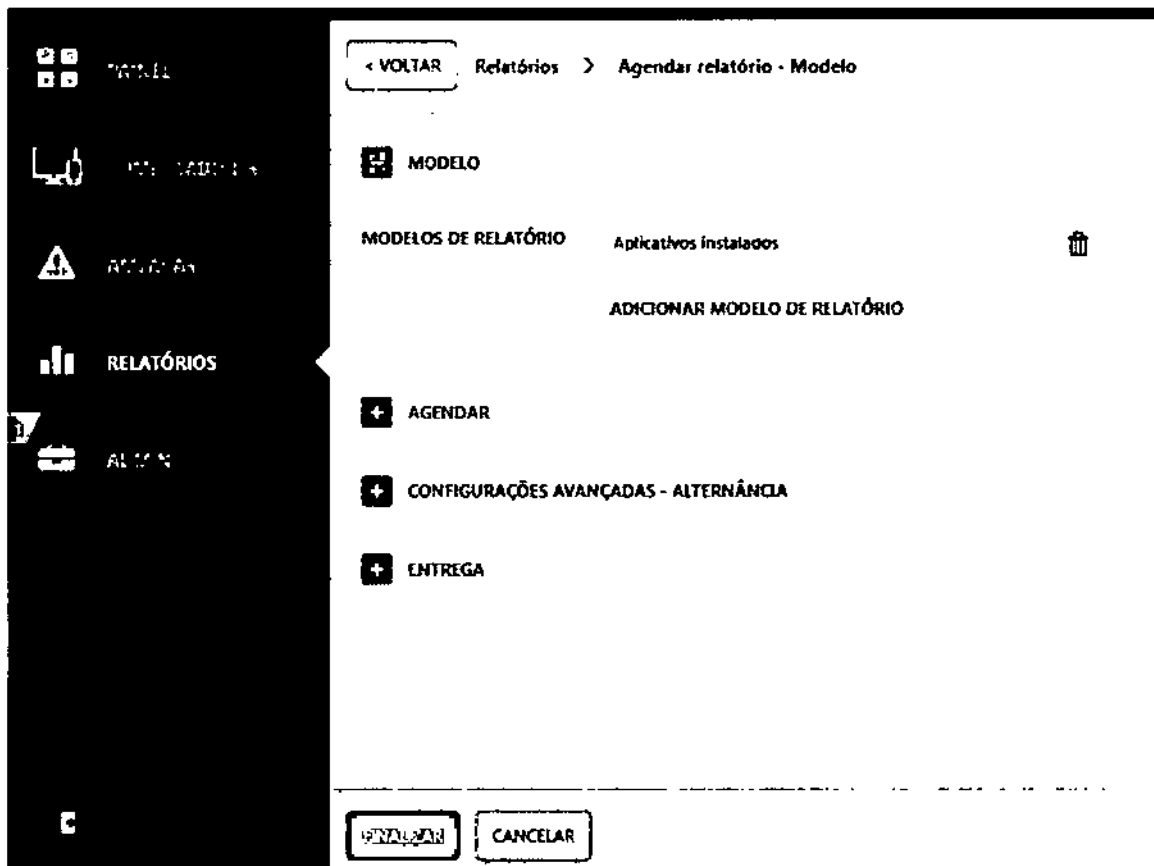




1.6.45. Possuir capacidade de listar e atribuir funções aos usuários do domínio.



1.6.46. Possuir capacidade de listar todos os aplicativos encontrados nos computadores da rede.



1.6.47. Possuir capacidade de corrigir automaticamente as vulnerabilidades detectadas nos computadores da rede.

eset ENDPOINT ANTIVIRUS

Computer

- Real-time file system protection
Enabled
- Document protection
Disabled permanently
- Device control
Disabled permanently
- Host Intrusion Prevention System (HIPS)
Enabled: detection and prevention of unwanted behavior from applications.
- Presentation mode
Paused: performance optimizations for games and presentation.

Pause Antivirus and antispayware protection

Import/Export settings Advanced setup

eset ENDPOINT ANTIVIRUS

Advanced setup

ANTIVIRUS

- Real-time file system protection
- On-demand computer scan
- File-state learning
- Startup scan
- Removable media
- Document protection
- HIPS

UPDATE

WEB AND EMAIL

DEVICE CONTROL

TOOLS

USER INTERFACE

BASIC

- Start Real-time file system protection automatically

MEDIA TO SCAN

- Local drives
- Removable media
- Network drives

SCAN ON

- File open
- File creation
- File execution
- Removable media access
- Computer shutdown

THREATSENSE PARAMETERS

ADDITIONAL THREATSENSE PARAMETERS

OK Cancel

1.6.49. Possuir capacidade de importar aplicativos de terceiros para implementação remota nos computadores gerenciados.

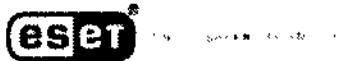
The screenshot shows the ESET Remote Administrator web interface. The browser address bar indicates the URL: `https://localhost:5443/era/webconsole.nid:CLIENT_TASKS`. The interface is divided into several sections:

- Admin:** A sidebar menu with options like 'Vale para de status', 'Membros de grupo anônimo', 'Grupos', 'Gerenciamento de usuários', 'Instaladores', 'Quarentena', 'Políticas', 'Tarefas de cliente', 'Tarefas de servidor', and 'Notificações'.
- Tarefas de cliente:** A section titled 'Tipos de tarefas' with a tree view:
 - Tarefas de tarefas
 - Produto de Segurança ESET
 - ESET Remote Administrator
 - Atualização de componentes de Remote Administrator
 - Interceptar gerenciamto Microsoft/Agente EFA
 - Exibir agente parado
 - Associação de banco de dados de Paquet Detection Sensor
 - Sistema operacional
 - Atualização de sistema operacional
 - Desinstalação de software
 - Desligar computador
 - Executar comando
 - Exibir mensagem
 - Instalação de software
 - Interceptar gerenciamto Microsoft/Agente EFA
 - Move

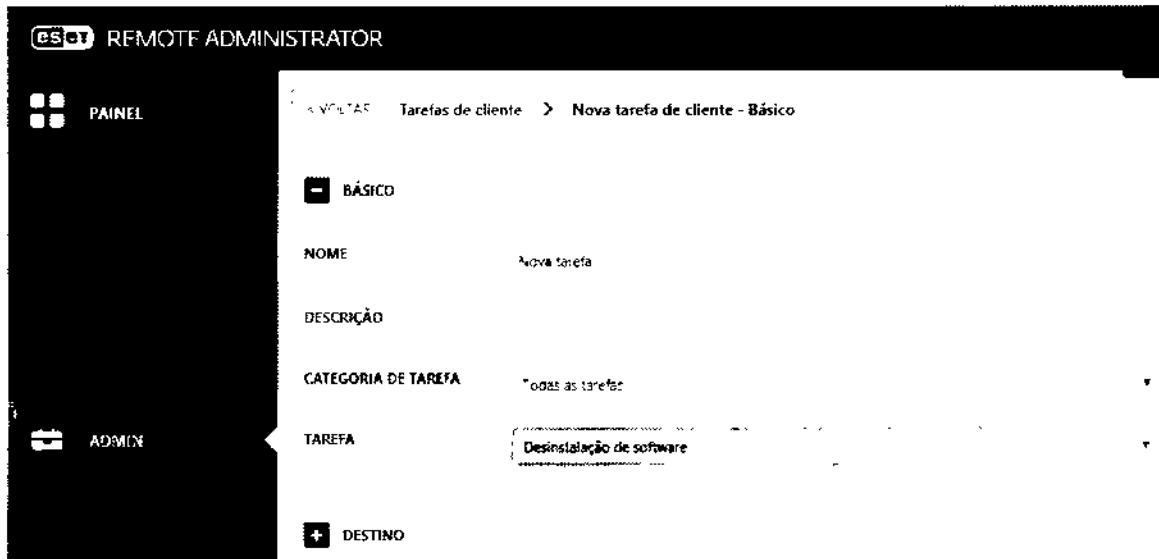
- Instalação de software:** A table with columns 'NOME DA TAREFA' and 'PROGRESSO'. The table is currently empty, showing 'NENHUM DADO DISPONÍVEL'.

This screenshot shows the 'Instalação de software' configuration page. It includes the following sections:

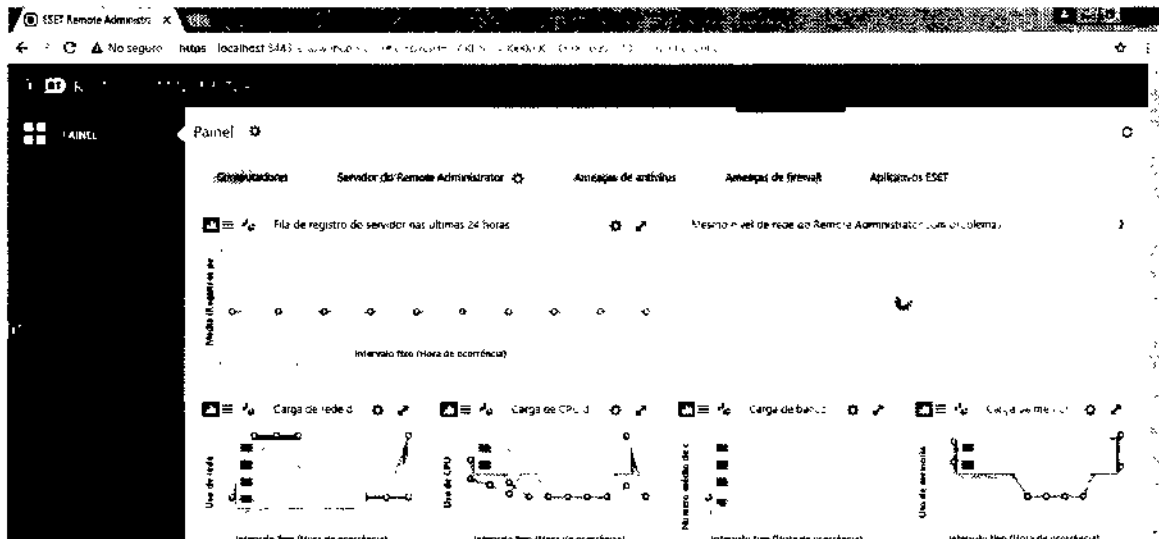
- PACOTE A INSTALAR:**
 - Instalar pacote de redistribuição
 - Escolher pacote
 - Instalar por URL de pacote próprio
- PARÂMETROS DE INSTALAÇÃO:**
 - REINICIALIZAÇÃO AUTOMÁTICA QUANDO NECESSÁRIO



1.6.51. Possuir capacidade de desinstalar remotamente softwares de terceiros e antivírus de outros fabricantes.

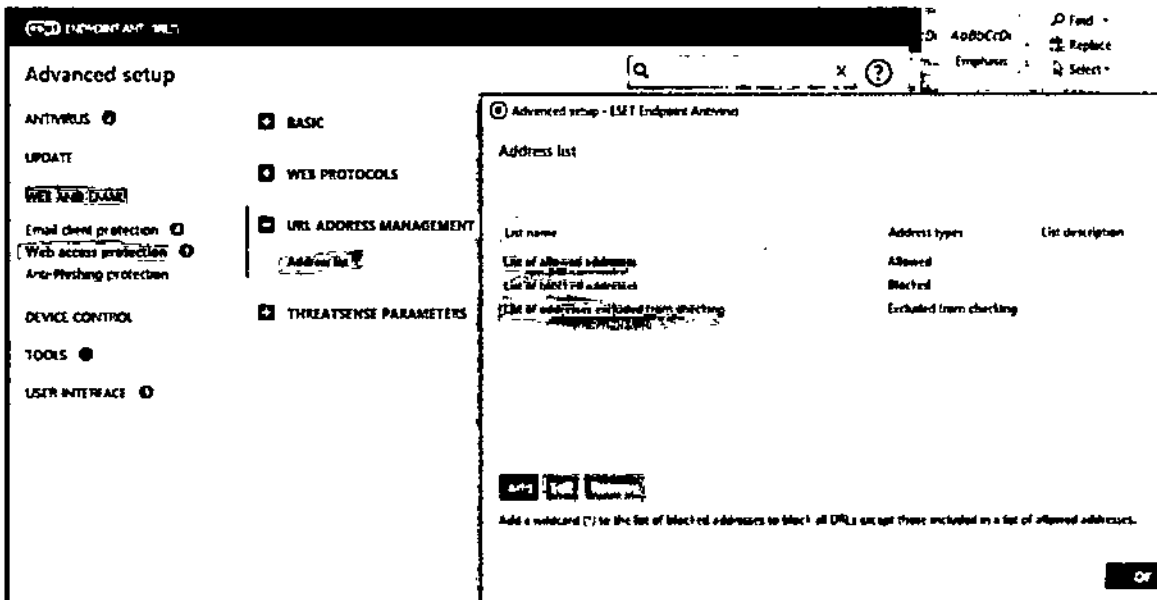
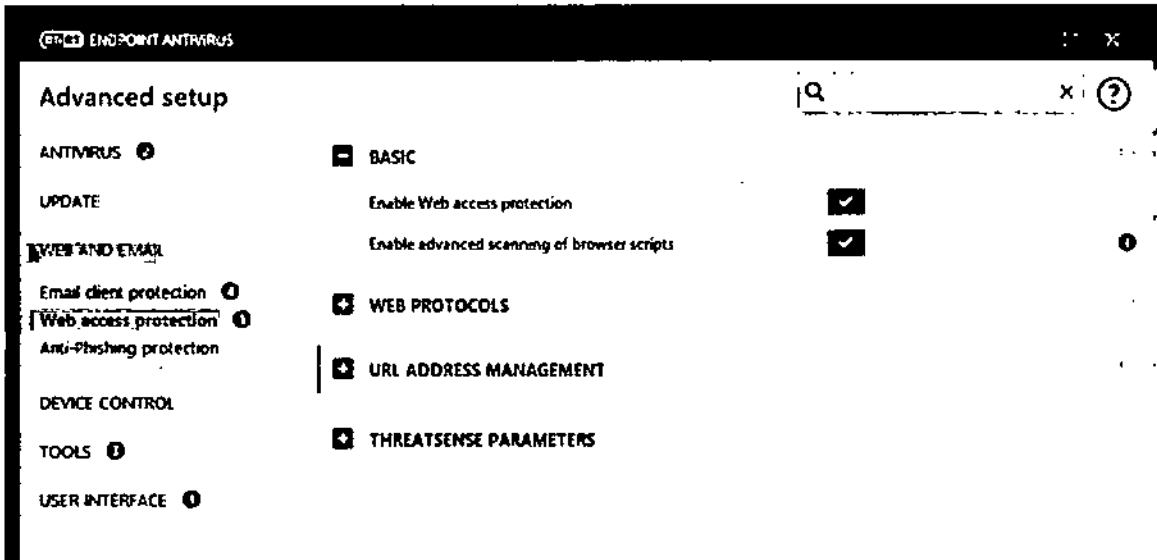


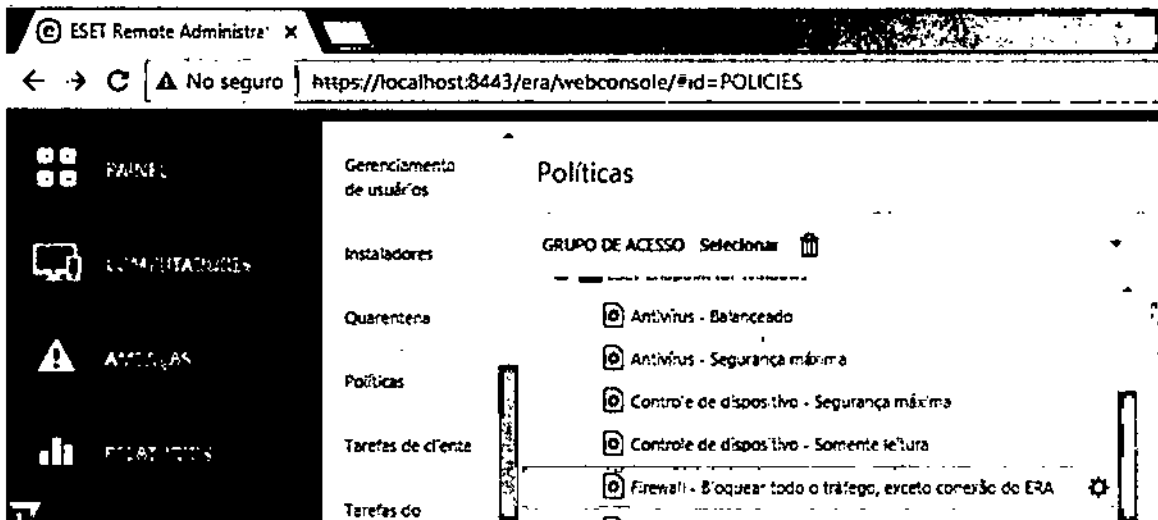
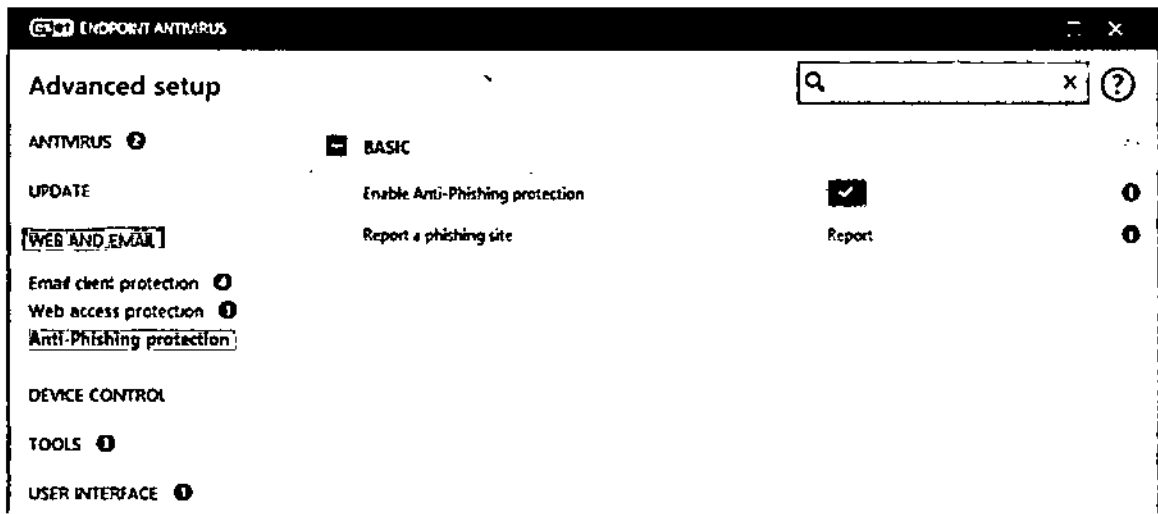
1.6.59. Console única e totalmente integrada com todas as funções e módulos da proteção Endpoint.

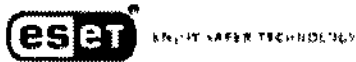




- 2.2.9. Controle de acesso a sites por categoria;
- 2.2.10. Controle de acesso a sites por horário;
- 2.2.11. Controle de acesso a sites por usuários;
- 2.2.24. Possuir capacidade de verificar tráfego de ICQ, MSN, AIM e IRC contra vírus e links phishings;



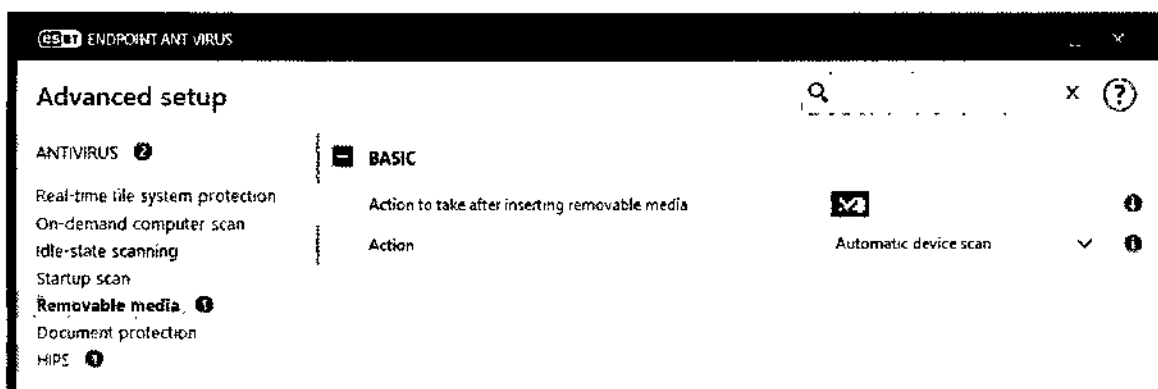
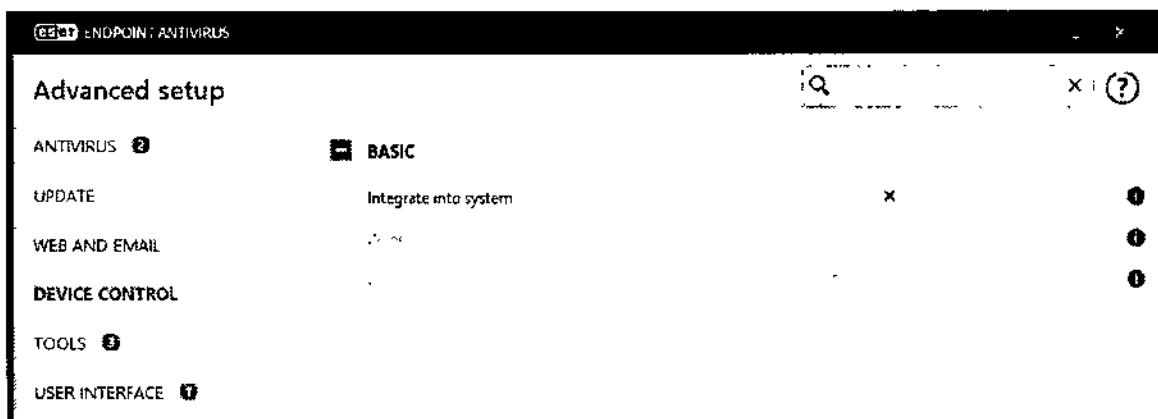




2.2.43. Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo: • Discos de armazenamento locais; • Armazenamento removível; • Impressoras; • CD/DVD; • Drives de disquete; • Modems; • Dispositivos de fita; • Dispositivos multifuncionais; • Leitores de smart card; • Wi-fi; • Adaptadores de rede externos; • Dispositivos MP3 ou smartphones; • Dispositivos bluetooth; • Câmeras e scanners. • Permitir acesso ou bloqueio dos seguintes barramentos de conexão: • Infravermelho • Porta Serial • Porta paralela • USB • FireWire • PCMCIA

2.2.44. Possuir capacidade de liberar acesso a uma mídia removível por um período de tempo específico, sem a necessidade de desabilitar a proteção e o gerenciamento central ou de intervenção local do administrador na máquina do usuário;

2.2.45. Possuir capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário e grupos;



67

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – UNITAU - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

PROCESSO PRA – 40/18

MICROHARD INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.832.691/0001-30, com sede à Rua República Argentina, nº. 520, Bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-490, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por intermédio do seu representante legal infra-assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por Box One Comercial Ltda., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, o que o faz com supedâneo nos fatos e fundamentos a seguir articulados:

I – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 05.06.2018 (terça-feira) a Recorrente manifestou sua intenção de interposição de recurso frente à decisão que a desclassificou do presente certame, senão vejamos:

Recurso

Fornecedor

BOX ONE COMERCIAL LTDA.

Manifestou a intenção de interpor recurso contra sua desclassificação pelo descumprimento dos subitens constante na Desclassificação. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar desta data para apresentação de recurso e mais 03 dias úteis para contra razões sem necessidade de prévio aviso.

Desta feita, nos termos do edital (item 08) no dia 08.06.2018 (sexta-feira) encerrou-se o prazo para a Recorrente apresentar suas razões recursais, tendo o prazo da Recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto se iniciado em 11.06.2018 (segunda-feira). Sendo assim, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as Contrarrazões ao Recurso findar-se-á em **13.06.2018 (quarta-feira)**. Portanto, protocolizada na data constante do registro eletrônico aposto nesta peça, resta evidente a tempestividade desta manifestação.



II – DAS RAZÕES RECURSAIS.

A licitante Box One Comercial Ltda., ora Recorrente, interpôs recurso administrativo em face da decisão que a desclassificou do certame.

Nesta linha, é imperioso destacar que a Universidade de Taubaté – UNITAU deu início à licitação em apreço visando o objeto previsto no edital do pregão presencial nº 19/2018, qual seja:

1 - DO OBJETO E INÍCIO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de solução de segurança corporativa para endpoints, servidores e rede, consoante com o Anexo I (descrição) e Formulário Padrão (Anexo II) e Minuta de Contrato (Anexo III) que integram o presente Edital.

Assim, após o início do certame, com a participação de 02 (duas) licitantes interessadas, verifica-se que a Recorrida se sagrou vencedora da licitação em tela, tendo a Recorrente sido desclassificada pelo descumprimento de grande parte dos requisitos previstos em edital, especificamente aqueles previstos no Termo de Referência, senão vejamos:

Desclassificação
Lote 1 : 12056895000165 - BOX ONE COMERCIAL LTDA A EMPRESA FOI CONSIDERADA DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR OS SUBITENS 1.6.8, 1.6.13, 1.6.15, 1.6.20, 1.6.27, 1.6.29, 1.6.30, 1.6.33, 1.6.34, 1.6.35, 1.6.37, 1.6.39, 1.6.43, 1.6.45, 1.6.46, 1.6.47, 1.6.49, 1.6.51, 1.6.59, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.24, 2.2.43, 2.2.44 e 2.2.45.

Nesta linha, não se contentando com o resultado do certame, a Recorrente interpôs recurso administrativo no procedimento licitatório, baseando todos os seus esforços recursais na alegação de que teria cumprido integralmente o previsto em edital.

Alega ainda, de maneira completamente vazia, que o produto ofertado pela Recorrida supostamente não atenderia o item 9.1 do Termo de Referência.

Entretanto, como se verifica do recurso interposto, a Recorrente apresenta razões meramente protelatórias, posto que a Ilustre Pregoeira e a Comissão de Licitação analisaram todos os pontos alegados em recurso quando da análise da documentação apresentada pela empresa Recorrente e pela empresa Recorrida, não havendo que se falar agora em qualquer alteração nas decisões proferidas no presente certame.



Veja Ilustre Julgador que beira o absurdo a alegação da Recorrente de que não poderia ser desclassificada do certame por não ter comprovado de maneira formal o atendimento das exigências contidas em edital, posto que a solução apresentada, supostamente, atenderia os anseios do Ente Licitante na integralidade.

Assim, conforme será demonstrado a seguir, a Ilustre Pregoeira e a Comissão de Licitação agiram estritamente nos limites do edital e da legislação vigente quando da desclassificação da empresa Box One Comercial Ltda. e quando da declaração da Recorrida como vencedora do certame, baseando-se a Recorrente em alegações totalmente vazias para tentar alterar o resultado do pregão presencial em voga.

Logo, apenas por estas breves digressões, já é possível concluir pela completa improcedência do recurso administrativo aforado pela Recorrente, devendo-se proceder à homologação do resultado do certame, posto que a Recorrida preencheu todos os requisitos previstos em edital.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

III.1. – DA AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS PREVISÕES EDITALÍCIAS.

Como apontando previamente, a Recorrente Box One Comercial Ltda. alega que a sua desclassificação no procedimento licitatório se mostra errônea, posto que, supostamente, a solução ofertada cumpriria na integralidade as exigências previstas em edital.

Nesta senda, é imperioso reiterar que a Recorrente fora desclassificada do certame por descumprir diversas exigências previstas no Termo de Referência do edital em voga, tendo alegado a referida empresa que fora desclassificada por mero formalismo em excesso, senão vejamos:

A licitante ora Recorrente não poderia ter sido desclassificada, uma vez que atende aos itens questionados conforme comprova documentação encaminhada juntamente a este recurso

Fica claro que a recusa da proposta ofertada pela Recorrente é embasada pelo não atendimento formal da solução ao que está escrito e não ao atendimento à exigência técnica propriamente dita

Ora Ilustre Julgador, não existe qualquer nexó na alegação apontada pela Recorrente de que a sua desclassificação merece reforma pois, apesar de não ter comprovado no momento da sessão pública que a solução ofertada atenderia as exigências previstas em edital, o referido produto, supostamente, atenderia tecnicamente

os anseios do Ente Licitante, tendo a Recorrente, alegadamente, comprovado tal fato mediante a apresentação de recurso administrativo.

Prefacialmente, é imperioso destacar que cabe a qualquer licitante, quando da realização da sessão pública, comprovar o atendimento de todas as exigências editalícias, nos moldes previstos em edital, não cabendo à Recorrente tentar transferir o ônus da sua incapacidade na apresentação da documentação exigida da norma editalícia para a Ilustre Comissão de Licitação.

Desta feita questiona-se, como poderia a Ilustre Comissão de Licitação verificar que a solução ofertada atende as exigências do Ente Licitante se a própria Recorrente admite que não o conseguiu fazê-lo através de documentação, como previsto em edital? Absurdo!

Ademais, como se é notório, totalmente incabível o intuito da Recorrente de apresentar documentação tardia, por meio de recurso administrativo, para tentar reformar decisão que a desclassificou do certame.

Contudo, somente a título elucidativo, a Recorrida analisou os documentos trazidos aos autos pela Recorrente, bem como a própria solução ofertada, sendo que breve verificação dos mesmos aponta para a completa ausência de atendimento do edital em voga.

Nesta linha, vejamos alguns exemplos de completo descumprimento, pela solução ofertada pela Recorrente, dos anseios do Ente Licitante:

Inicialmente, vejamos o que determina o item 1.6 do Termo de Referência, que, dentre outras previsões, ensejou a desclassificação da Recorrente do certame:

1.6. Características mínimas obrigatórias e nativas da solução em uma console única de gerenciamento:

(...)

1.6.13. Permitir a execução de scripts externos, em caso de notificações que necessitam de uma resposta rápida e automática.

Breve verificação dos documentos apresentados pela Recorrente demonstra que os mesmos não comprovam a execução automática de um script em casos de alertas e notificações. As telas encaminhadas em conjunto com o recurso administrativo evidenciam a necessidade de um processo manual e não orientado a notificações, conforme solicitado no item 1.6.13.



No mesmo sentido, vejamos o que aponta o item 1.6.15:

1.6.15. Permitir que o Servidor de Administração habilite uma política restritiva em casos de epidemias.

Novamente a leitura dos documentos apresentados pela Recorrente aponta para total descumprimento do item, eis que as telas colacionadas ao presente processo administrativo não comprovam uma política restritiva em casos de epidemia.

As referidas telas informam apenas uma ação do recurso de quarentena da solução. As telas informam execução de tarefas, o que difere do recurso de política presente nas soluções tradicionais do mercado.

Salienta-se que uma política restritiva tem por objetivo elevar automaticamente os níveis de proteção dos módulos presentes na solução *endpoint*. Além de permitir bloqueios automáticos e isolamentos de hosts suspeitos/infectados evitando a propagação da infecção pelos demais computadores da rede, o que não foi comprovado pela documentação apresentada pela Recorrente.

Vejamos outro item do Termo de Referência não atendido pela Recorrente:

1.6.20. Permitir a pesquisa de computadores na Console de Gerenciamento, por no mínimo os seguintes parâmetros:

- Nome do Computador
- Intervalo de IP
- Versão de a proteção instalada
- Sistema Operacional
- Maquinas virtuais
- Vulnerabilidades
- Número de detecção de vírus
- Computadores com verificação de vírus pendente
- Computadores que há muito tempo não se conectam no Servidor de Administração

Veja Ilustre Julgador que a documentação apresentada pela Recorrente de maneira alguma comprova a possibilidade de pesquisa de computadores pelos seguintes parâmetros: “intervalo de IP”, “vulnerabilidades”, “Computadores com verificação de vírus pendente” e “Computadores que há muito tempo não se conectam no Servidor de Administração”.

Imperioso apontar neste tocante que a interpretação da Recorrente quanto ao supracitado item se mostra completamente errônea. O item descreve a realização de uma pesquisa na console administrativa baseada, no mínimo, nos critérios informados. Tendo a

Recorrente juntado aos autos apenas telas informativas de um determinado host, que não comprovam que este host foi resultado de uma pesquisa baseada em critérios.

Ademais, vejamos o que determina o item 1.6.27:

1.6.27. Possuir capacidade de adicionar um servidor de administração virtual.

O servidor virtual é um tipo de servidor escravo, com a diferença que no servidor virtual não há necessidade de instalar uma console secundária. O servidor virtual é uma estrutura independente com computadores administrados de forma separada da console mestre. Isso permite aplicação de políticas, regras, tarefas e ações específicas para este ambiente.

As telas apresentadas pela Recorrente, tardiamente, não comprovam a possibilidade de criar um servidor virtual de administração.

Na mesma linha, vejamos outro item previsto em edital:

1.6.29. Possuir capacidade de remanejar automaticamente computadores desprotegidos para grupos de instalação automática da proteção Endpoint

Contudo Ilustre Julgador novamente os documentos trazidos aos autos pela Recorrente não comprovam a possibilidade de instalação automática nos grupos listados.

Seguindo o afastamento das razões recursais da Recorrente, vejamos:

1.6.30. Possuir capacidade de parar e iniciar remotamente e separadamente os módulos da proteção Endpoint ou a proteção por completo.

Mais uma vez a tela apresentada em conjunto com o recurso em voga não informa a possibilidade de interromper/iniciar a solução de proteção de forma remota.

Não é possível identificar na tela a possibilidade de interromper algum módulo da solução, como, por exemplo, interromper apenas o módulo de proteção web sem parar a proteção por completo, sendo a referida possibilidade essencial para a segurança do Ente Licitante.



70
11

Vejamos outros itens não atendidos pela solução ofertada pela Recorrente:

1.6.33. Possuir capacidade de exibir e exportar em arquivo, todos os aplicativos instalados em cada computador.

1.6.34. Possuir capacidade de exibir e exportar em arquivo, todos os executáveis em cada computador.

1.6.35. Possuir capacidade de exibir e exportar em arquivo, as informações de hardware de cada computador.

Veja Ilustre Julgador que as telas apresentadas pela Recorrente não demonstram o cumprimento dos itens acima.

Os campos “nome” e “descrição” apontados não são suficientes para a comprovação destes itens, visto que são campos de texto que permitem a inserção de qualquer conteúdo.

Não foi informado pela Recorrente nenhum critério que identifica que ação nas imagens são de um relatório que incluem “TODOS os aplicativos instalados e arquivos executáveis” presentes no computador.

Na mesma linha, permita-se colacionar outro trecho do edital:

1.6.37. Possuir capacidade de listar as vulnerabilidades conhecidas de cada software instalado em no computador.

Notadamente em relação ao item acima as telas não comprovam o atendimento pela solução ofertada, eis que, novamente, os campos “nome” e “descrição” apontados não são suficientes para a comprovação destes itens, tendo em vista que são campos de texto que permitem a inserção de qualquer conteúdo.

Análise das referidas telas apresentadas pela Recorrente não permite a identificação de critério relacionado a identificação de vulnerabilidades de cada software instalado no computador conforme solicitado no item, sendo o referido recurso imprescindível para a segurança do Ente Licitante.

Através do referido recurso é possível identificar de forma nativa na solução de proteção *endpoint* quais são os softwares vulneráveis em um parque de computadores, permitindo-se a realização de ações corretivas para evitar contaminações por *malwares* do tipo *exploits*, que exploram vulnerabilidades de softwares.

Vejamos ainda o que aponta o item 1.6.43:



1.6.43. Permitir a classificação dos computadores com no mínimo os seguintes parâmetros:

- Novos computadores encontrados
- Computadores com status crítico
- Computadores com status de advertência
- Computadores sem proteção Endpoint
- Computadores que perderam a conexão com o Servidor de Administração
- Computadores com a proteção Endpoint desativada
- Computadores com suspeita de epidemia de vírus
- Computadores em que a verificação de vírus não é executada
- Computadores com banco de dados desatualizados
- Computadores com sistema e aplicações vulneráveis
- Permitir seleção de computadores por tipo e versão de Sistema Operacional
- Permitir seleção de computadores por range de IP ou subnets
- Permitir seleção de computadores por diretório ativo
- Permitir seleção de computadores por tipo virtual ou físico

Como já apontado previamente em outras situações, a tela apresentada pela Recorrente não identifica a possibilidade de selecionar ou criar filtro de seleção de computadores baseado nos critérios informados no item colacionado acima.

Prosseguindo, permita-se apontar outro item do edital descumprido pela Recorrente:

1.6.45. Possuir capacidade de listar e atribuir funções aos usuários do domínio.

Novamente a tela apresentada pela Recorrente não demonstra o cumprimento da exigência, não apontando a possibilidade de atribuir funções aos usuários da console baseado na lista de usuários do domínio.

Vejamos outro trecho do edital:

1.6.46. Possuir capacidade de listar todos os aplicativos encontrados nos computadores da rede.

Mais uma vez falha a Recorrente nas suas alegações, eis que a tela colacionada aos autos não identifica que o relatório na imagem está relacionado a “Aplicativos Instalados”. Não foram evidenciados os critérios deste relatório e o resultado do mesmo.

No mesmo norte, permita-se colacionar mais um trecho do edital:

1.6.47. Possuir capacidade de corrigir automaticamente as vulnerabilidades detectadas nos computadores da rede.

Veja Ilustre Julgador que a tela colacionada ao presente processo administrativo apresenta apenas recursos do módulo "Real-time file system protection". Não foi localizado algum recurso deste módulo que trata vulnerabilidades de softwares e as corrige automaticamente, restando cristalino mais um descumprimento do edital.

Ademais, vejamos outros descumprimentos editalícios:

1.6.49. Possuir capacidade de importar aplicativos de terceiros para implementação remota nos computadores gerenciados.

O documento apresentado pela Recorrente não identifica de forma clara que este recurso permite a importação de softwares de terceiros para a instalação nos clientes através da console de gerenciamento.

1.6.51. Possuir capacidade de desinstalar remotamente softwares de terceiros e antivírus de outros fabricantes.

O documento apresentado pela Recorrente não identifica de forma clara que este recurso permite a desinstalação de softwares de terceiros nos clientes através da console de gerenciamento.

1.6.59. Console única e totalmente integrada com todas as funções e módulos da proteção Endpoint.

A tela apresentada pela Recorrente reporta uma espécie de Dashboard que não comprova que os itens solicitados na descrição técnica do edital são gerenciados por uma única console de gerenciamento.

Os itens 1.6.46 e 1.6.47 não são atendidos pelo produto proposto (ESET Endpoint Protection Advanced). Para atender estes itens, seria necessário acrescentar à proposta, um produto de terceiros, que não atende a 100% das características exigidas. Além de não atender o exigido nos sub-itens 1.6.46 e 1.6.47, conforme demonstrado na página anterior, não atendeu ao estabelecido no sub-item 1.6.59, que exige que seja entregue uma única console integrada com todas as funções e módulos da proteção dos endpoints.

<http://www.eset.com.br/pdf/business-v6/pt/flexera-requerimentos.pdf>

Este produto poderia atender parte do que exige os itens 1.6.46 e 1.6.47

Entretanto, sua console de gerenciamento é outra, completamente à parte da console de gerenciamento dos endpoints oferecida na proposta, desatendendo totalmente o edital, quanto ao sub-item 1.6.59.

Ademais, vejamos outros trechos do edital:

2.2. Características:

(...)

2.2.9. Controle de acesso a sites por categoria;

2.2.10. Controle de acesso a sites por horário;

2.2.11. Controle de acesso a sites por usuários:

(...)

2.2.24. Possuir capacidade de verificar tráfego de ICQ, MSN, AIM e IRC contra vírus e links phishing;

As imagens trazidas aos autos pela Recorrente somente comprovam de forma parcial o atendimento aos itens especificados. Por exemplo, análise das referidas telas não possibilita a identificação do módulo que permite o controle de acesso a web por usuários, categorias e horários.

Por fim, cabe salientar que os documentos trazidos aos autos pela Recorrente também não comprovam, de maneira alguma, o determinado nos itens 2.2.43 e 2.2.44, eis que as telas se mostram completamente alheias às referidas exigências:

2.2.43 Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:

- Discos de armazenamento locais;
- Armazenamento removível;
- Impressoras;
- CD/DVD;
- Drives de disquete;
- Modems;
- Dispositivos de fita;
- Dispositivos multifuncionais;
- Leitores de smart card;
- Wi-fi;
- Adaptadores de rede externos;
- Dispositivos MP3 ou smartphones;
- Dispositivos bluetooth;
- Câmeras e scanners.
- Permitir acesso ou bloqueio dos seguintes barramentos de conexão:
- Infravermelho
- Porta Serial
- Porta paralela
- USB
- FireWire
- PCMCIA

2.2.44. Possuir capacidade de liberar acesso a uma mídia removível por um período de tempo específico, sem a necessidade de desabilitar a proteção e o gerenciamento central ou de intervenção local do administrador na máquina do usuário:

2.2.45. Possuir capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário e grupos:

Veja ilustre Julgador que não são poucos os itens não atendidos pela Recorrente que, agora, de forma totalmente intempestiva, tenta reformar decisão completamente acertada.



Ainda, ao contrário do apontado pela Recorrente em recurso, a Recorrida cumpre detidamente todos os itens do edital, conforme análise já realizada pela Ilustre Comissão de Licitação.

Somente a título elucidativo, vejamos o que aponta o item 9.1 do Termo de Referência:

9 Compatibilidade com Sistemas Legados:

9.1 A operacionalidade da Solução em Sistemas Legados (como Windows XP) será garantida pelo uso de engines de versões anteriores buscando, se possível, o gerenciamento único.

Rápida verificação nas especificações da solução ofertada pela Recorrida aponta, claramente, para o completo atendimento do item 9.1 do Termo de Referência (https://docs.s.kaspersky-labs.com/english/documentation_10.2.6.3733_en.pdf)

Portanto, a console de administração atual do produto permite a gerência e ativação das versões anteriores do produto, compatíveis com diversos sistemas legados.

Assim, cristalino o descumprimento às normas do edital pela Recorrente, ao contrário das rasas e vazias alegações apresentadas nas razões recursais!

No mesmo norte, também restou comprovado o atendimento integral pela Recorrida dos termos do edital.

Portanto, resta cristalino que as razões recursais da Recorrente se mostram mero inconformismo diante do resultado do certame!

Assim, partindo-se do princípio que a Recorrente não preencheu todos os requisitos previstos em edital, não há que se falar na alteração da decisão que determinou sua desclassificação, estando a administração pública vinculada ao edital, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na lei nº 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nossos)

Na mesma linha, a mesma Lei nº. 8.666/93 é clara ao dispor que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas pela administração. Veja:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (G.n.)

Portanto, diante do não preenchimento dos requisitos previstos em edital por parte da Recorrente, a Ilustre Pregoeira e a Comissão de Licitação não tiveram outra saída senão proceder à desclassificação da empresa em questão.

E, tendo a Recorrida preenchido as exigências previstas em edital, necessária a homologação do certame em tela.

É este o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes". (Superior Tribunal de Justiça. REsp. 354977/SC. 1ª Turma. Min. Humberto Gomes de Barros. 09/12/2003) (G.n).

Assim, com tais considerações resta demonstrado que nenhum dos argumentos apresentados pela Recorrente, devidamente rebatidos, são suficientes à alteração das decisões proferidas no presente certame.



IV – DOS PEDIDOS

73

Pelo exposto, pugna a Recorrida pelo recebimento e devido processamento destas contrarrazões, e ao final, pugna pela completa improcedência do Recurso Administrativo aforado por Box One Comercial Ltda., ora Recorrente, mantendo-se intactas as decisões proferidas no preção presencial em tela, passando-se à homologação do resultado da licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté/SP, 13 de junho de 2018.



MICROHARD INFORMÁTICA LTDA.
Sr. José Glicério Ruas Alves
Representante Legal

42 832 691 / 0001-30

MICROHARD INFORMÁTICA LTDA.

Rua República Argentina, 520
Bairro Sion - CEP 30315-490

BELO HORIZONTE - MG

Processo n.º: Pregão nº 19/18
Interessado: Central de Tecnologia da Informação
Assunto: Aquisição de Antivírus

Fls. 74

Sra. Pregoeira,

Tendo em vista a necessidade de responder tecnicamente as peças recursais interpostas pelas empresas licitantes do pregão 19/18, revisei minuciosamente as exigências técnicas mínimas contidas no Edital e seus anexos, passando a expor o que segue:

Não foi solicitado no edital que as empresas licitantes apresentassem em suas propostas comerciais nenhum documento do fabricante que pudesse comprovar as exigências contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme fls. 145 verso a 155, lembrando que todas as folhas contêm informações frente e verso;

O subitem 4.1 do Edital deixa claro que a proposta deve observar o modelo do Anexo II do edital, sendo assim, ambas as licitantes o fizeram, todavia com relação ao descritivo mínimo do objeto a licitante MICROHARD INFORMÁTICA LTDA copiou integralmente as descrições do Anexo I - Termo de Referência e colocou em sua proposta comercial com papel timbrado de sua empresa, conforme fls. 190/207, e a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA declarou formalmente que sua proposta comercial “ conforme especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente edital”, conforme fls. 186/188;

Ambas as empresas atenderam as normas editalícias, quer por cópia integral do descritivo contido no ANEXO I, quer por declaração de pleno atendimento ao ANEXO I; motivo pelo qual deveríamos tecnicamente classificar as duas empresas, e caso fosse necessário antes da homologação diligenciariamos o pleno atendimento da solução ofertado por meio de testes se fosse o caso;

Todavia, revendo meu ato e com base no princípio da legalidade para classificar a proposta da empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA, em homenagem ao princípio constitucional imposto a Administração Pública, contido no artigo 37 da constituição federal, qual seja: a eficiência realizei alguns testes práticos na solução ofertada pela referida empresa, e constatei o pleno atendimento da solução ofertada pela empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA, condizente ao mínimo exigido no edital e seus anexos, conforme documentos anexos;

Processo n.º: Pregão nº 19/18
Interessado: Central de Tecnologia da Informação
Assunto: Aquisição de Antivírus

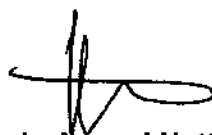
Fls. 75

Desta forma, como não solicitamos nenhum documento comprobatório de atendimento mínimo ao solicitado, tais como; folder, catálogo ou prospecto dos fabricantes, nossa atuação dentro da razoabilidade e da proporcionalidade era de classificar as empresas para posterior diligências se fosse o caso, indo desde solicitar documentos dos fabricantes até mesmo realização de testes da solução ofertada pelo vencedor do certame.

Cumpre-nos informar que, caso a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA seja a vencedora do certame ficamos à disposição da empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA para que a mesma possa acompanhar a realização dos testes com dia e hora previamente agendados para que possa checar a veracidade de nossa afirmação, caso a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA seja a vencedora, procederemos de mesma forma com a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA em observância a legalidade, impessoalidade e a isonomia, caso seja necessário.

Diante do exposto, declaramos que a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA deve ser classificada tecnicamente.

Taubaté, 20 de junho de 2018.



Walter do Amaral Netto
Analista de Sistemas Sênior
Central de Tecnologia da Informação

Visto:



Edilene Dutra Moraes da Fonseca
Coordenadora da
Central de Tecnologia da Informação



TERMO DE DELIBERAÇÃO

Referente ao Pregão autuado sob nº 19/18, cujo objeto é **Aquisição de Solução de segurança corporativa para endpoints, servidores e rede.**

Insurge ao processo licitatório a empresa licitante **Box One Comercial Ltda.**, na qualidade de recorrente, contra sua desclassificação.

DO RECURSO

A licitante **Box One Comercial Ltda.** em sua peça recursal expõe o que se segue:

Que a empresa participou do certame licitatório e após abertura dos envelopes de proposta e documentação, e verificado que a Recorrente atende aos itens de modelo de proposta e documentação para habilitação e atendendo plenamente ao item 1.1.1. Critério de julgamento: Menor Preço Total do Lote.

A Recorrente foi desclassificada mediante questionamento ao pleno atendimento dos itens: 1.6.8, 1.6.13, 1.6.15, 1.6.20, 1.6.27, 1.6.29, 1.6.30, 1.6.34, 1.6.35, 1.6.37, 1.6.39, 1.6.43, 1.6.45, 1.6.46, 1.6.47, 1.6.49, 1.6.51, 1.6.59, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.24, 2.2.44 e 2.2.45. do Anexo I – Termo de Referência.

E por fim que a licitante Recorrente não pode ser desclassificada uma vez que atende aos itens questionados conforme comprova com a documentação encaminhada em Anexo ao recurso.

Diante do exposto requer o provimento do recurso reconsiderando a decisão que a desclassificou e aponta o item 9.1 como não atendido pela empresa ganhadora.

DAS CONTRA RAZÕES

Apresentou contra razões a licitante **Microhard Informática Ltda.:**

A empresa Recorrente alegou excesso de formalismo em sua desclassificação por não atender ao que está escrito e não a exigência técnica propriamente dita, mas não existe qualquer nexos na alegação, pois cabe ao licitante comprovar o atendimento as exigências do Edital e não transferir a Comissão de Licitação, diante de sua incapacidade na sessão. Desta maneira questiona-se se a Comissão poderia no momento as sessão comprovar o atendimento as exigências do Edital se a própria Recorrente não conseguiu através de documentação.

Em análise dos itens do Termo de Referência pode se verificar o completo descumprimento pela solução ofertada, conforme enumerado e descrito nas Contra razões (Anexo).

Quanto ao item 9.1 do Termo de Referência que a Recorrente alega que a empresa vencedora não atende, segue no documento apresentado a refutação (Anexo).

Os argumentos apresentados pela Recorrente devidamente rebatidos pela empresa vencedora (Anexo) não são suficientes para reforma da decisão proferida no presente certame.

Desta maneira requer o não acolhimento do Recurso mantendo-se intactas as decisões proferidas no pregão presencial.

DA ANÁLISE E PARECER

Em análise das razões do recurso e das contra razões apresentadas, a equipe técnica da Central de Tecnologia da Informação da UNITAU manifestou-se:

Tendo em vista a necessidade de responder tecnicamente as peças recursais interpostas pelas empresas licitantes do pregão 19/18, revisei minuciosamente as exigências técnicas mínimas contidas no Edital e seus anexos, passando a expor o que segue:

Não foi solicitado no Edital que as empresas licitantes apresentassem em suas propostas comerciais nenhum documento do fabricante que pudesse comprovar as exigências contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA,

conforme fls. 145 verso a 155, lembrando que todas as folhas contem informações frente e verso;

O subitem 4.1 do Edital deixa claro que a proposta deve observar o modelo do Anexo II do Edital, sendo assim, ambas as licitantes o fizeram, todavia com relação ao descritivo mínimo do objeto a licitante MICROHARD INFORMÁTICA LTDA. copiou integralmente as descrições do Anexo I - Termo de Referência e colocou em sua proposta comercial com papel timbrado de sua empresa, conforme fls. 190/207, e a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA. declarou formalmente que sua proposta comercial "conforme especificações constantes do ANEXO I que integra o presente edital", conforme fls. 186/188.

Ambas as empresas atenderam as normas editalícias, quer por cópia integral do descritivo contido no ANEXO I, quer por declaração de pleno atendimento ao ANEXO I, motivo pelo qual deveríamos tecnicamente classificar as duas empresas, e caso fosse necessário antes da homologação diligenciar o pleno atendimento da solução ofertado por meio de testes se fosse o caso.

Todavia, revendo meu ato e com base no princípio da legalidade para classificar a proposta da empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA., em homenagem ao princípio Constitucional imposto a Administração Pública, contido no artigo 37 da Constituição Federal, qual seja a eficiência, realizei alguns testes práticos na solução ofertada pela referida empresa, e constatei o pleno atendimento da solução ofertada pela empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA., condizente ao mínimo exigido no Edital e seus anexos, conforme documentos anexos.

Desta forma, como não solicitamos nenhum documento comprobatório de atendimento mínimo ao solicitado, tais como folder, catálogo ou prospecto dos fabricantes, nossa atuação dentro da razoabilidade e da proporcionalidade era de classificar as empresas para posterior diligências se fosse o caso, indo desde solicitar documentos dos fabricantes até mesmo realização de testes da solução ofertada pelo vencedor do certame.

Cumpr-me informar que, caso a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA. seja a vencedora do certame ficaremos a disposição da empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA. para que a mesma possa acompanhar a



UNITAU

119
i

PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

realização dos testes com dia e hora previamente agendados para que possa checar a veracidade de nossa afirmação. Caso a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA. seja a vencedora, procederemos de mesma forma com a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA. em observância a legalidade, impessoalidade e a isonomia, caso seja necessário.

Diante do exposto, declaramos que a empresa BOX ONE COMERCIAL LTDA. deve ser classificada tecnicamente.

Nesse contexto, esta Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio opinam pelo **ACOLHIMENTO DO RECURSO** e pela classificação da empresa Box One Comercial Ltda.

É o que esta Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio submetem a consideração do Senhor Pró-reitor de Administração.

Taubaté, 20 de junho de 2.018.


SILVIA SAEZ BARBOSA
PREGOEIRA


IARA UEMORI PAULINA DOS SANTOS
Equipe de Apoio


GABRIELE APARECIDA LORENA DA CUNHA
Equipe de Apoio



2120

PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax. (12) 3632-3500
pra@unitau.br

Ao
Magnífico Reitor
Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto

Encaminhamos o presente processo para solicitar que Vossa Magnificência, caso concorde, encaminhe o mesmo a Douta Procuradoria Jurídica para análise dos recursos e apreciação do Termo de Deliberação.

Atenciosamente

Taubaté, 20 de junho de 2.018.

Profº Dr. Francisco José Grandinetti
Pró-reitor de Administração

RECEBIDO
22/06/18
13 h 15

ASSINADO

Gíselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

CONCLUSÃO
Devidamente instruído, sobre o processo
n.º PREGÃO/019/18 à deliberação do
Magnífico Reitor.
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
aos 22 / junho / 2018



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Gabinete da Reitoria
Rua 4 de Março, 432 - Centro
Taubaté/SP - 12020-270
Tel.: (12) 3625.4295 - Fax: (12) 3624.4193
e-mail: reitoria@unitau.br

Processo: Pregão Presencial Nº-19/2018

Fl. 121

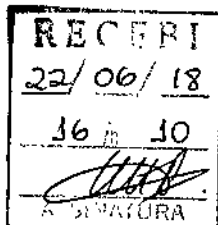
Interessado: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CORPORATIVA PARA ENDPOINTS, SERVIDORES E REDE

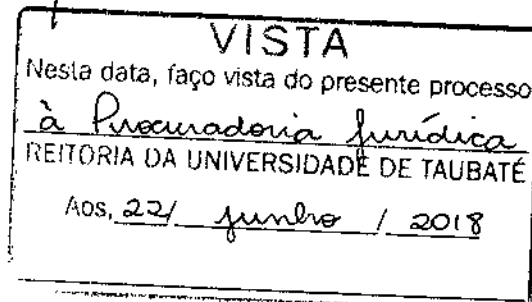
À Procuradoria Jurídica para análise e parecer dos recursos e do Termo de Deliberação (fls. 116/119).

Taubaté, 22 de junho de 2018.


Prof. Dr. Isnare de Albuquerque Câmara Neto
Reitor



Giselle dos Anjos
Auxiliar Administrativo



Recebido
22/06/2018
Carmon
RJ

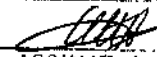
Magnífico Reitor:

Make a copy, quanto a DECISÃO
de fls. 116/119.

E' o PARCELAR, a.m.f.!

Taubaté, 25.06.2018.


Luiz Arthur de Moura
Chefe da Procuradoria Jurídica
Universidade de Taubaté

RECEBI
25/06/18
15 h 50


ASSINATURA
Giselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

CONCLUSÃO
Devidamente instruído, sobre o processo n.º <u>PRECÃO/019/18</u> à deliberação do Magnífico Reitor.
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
aos <u>25</u> / <u>junho</u> / <u>2018</u>